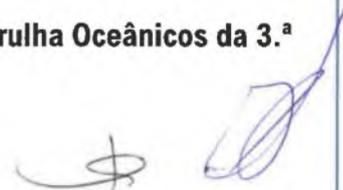


# ATA Nº 10

## ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2025: -----

----- Aos trinta e um dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Viana Marinho. Secretariou a Chefe de Divisão de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, da Câmara Municipal, Hirondina Machado. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas tendo registado, ao abrigo do disposto no artigo 24º-A do CPA, a participação por vídeo conferência do Vereador Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** - O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA - 1. INFORMAÇÃO** - O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas, das quais se destacam: **◆ Cerimónia do início da Construção dos Navios Patrulha Oceânicos da 3.<sup>a</sup>**



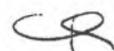
**Série** - O Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, participou na cerimónia que marca o início do Programa NPO3S, uma prioridade para o interesse nacional, afirmada na Lei de Programação Militar (LPM), que veio incluir nas suas dotações as verbas necessárias para proceder à retoma deste Programa, no âmbito da Capacidade de Patrulha e Fiscalização da Marinha, visando a construção de seis novos NPO (3.ª série) para completar os 10 navios previstos nesta Capacidade. Os próximos NPO possuirão mais capacidades, poderão ser empregues num espetro mais alargado de missões e tarefas, e estarão mais preparados para os desafios futuros, com a adaptabilidade necessária para incorporar novas capacidades ao longo do respetivo ciclo de vida e vão ser construídos nos estaleiros da West Sea, em Viana do Castelo. ♦ **Encontro Nacional de Turismo em Espaço Rural** - Viana do Castelo recebeu o Encontro Nacional de Turismo em Espaço Rural, para analisar os temas do momento para o turismo e, mais propriamente, para o Turismo em Espaço Rural. A Associação de Hotéis Rurais de Portugal (AHRP) representa o Turismo em Espaço Rural e as unidades com características inerentes às tipologias aqui inseridas. Fundada em 2007, a AHRP é uma associação sem fins lucrativos que tem como missão a promoção dos bens e serviços disponibilizados pelos seus associados, a par da atividade turística, na sua dimensão de turismo em espaço rural. ♦ **245º Aniversário dos Bombeiros Sapadores** - Os Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo celebraram o seu 245º aniversário. A cerimónia incluiu imposição de Medalhas de Assiduidade 25 anos, imposição de Medalhas de Assiduidade 30 anos e imposição de Medalhas de Serviços Distintos, para além de desfile apeado e motorizado, integrando ainda atuação da Banda do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa. Os sapadores de Viana do Castelo são o terceiro corpo de bombeiros mais antigo do país. O Município vianense tem feito um esforço no rejuvenescimento da corporação e na modernização dos meios existentes, investindo mais de 3 milhões de euros anuais em Proteção

Civil, sendo mais de 2 milhões destinados à corporação de sapadores. **◆ Presença no III Congresso da Rede de Cidades e Vilas que Caminham** - O Presidente da Câmara Municipal participou no III Congresso Nacional das Cidades e Vilas que Caminham 2025, que decorreu nos dias 27 e 28 de março, no auditório da Fundação Manuel António da Mota, na cidade do Porto. Organizado pelo Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade (ICVM) sob o tema 'Mais e Melhor Espaço Público: A Tranquila Qualificação da Vida nas Cidades e Vilas', o evento reuniu especialistas, técnicos e decisores para debater a mobilidade sustentável e a qualificação dos espaços públicos. O congresso ficou marcado por dois dias de trabalho e partilha, com apresentações de boas práticas nacionais e internacionais, oferecendo um espaço privilegiado para a troca de experiências na área da caminhabilidade e na promoção de espaços públicos inclusivos e sustentáveis. **◆ Tomada de Posse dos novos órgãos sociais da Ordem dos Engenheiros Região Norte** - A vereadora Fabíola Oliveira, em representação do Município, participou na cerimónia de tomada de posse de Bento Aires como Presidente do Conselho Diretivo da Região Norte da Ordem dos Engenheiros (OERN), para o triénio 2022-2025, numa cerimónia que decorreu, na Fundação Cupertino Miranda, no Porto. A Ordem dos Engenheiros é uma associação pública profissional, criada pelo Decreto-Lei nº 27288, de 24 de novembro de 1936, que representava os licenciados e, atualmente, também, os mestres em Engenharia que exercem a profissão de engenheiro. Encontra-se segregada em secções regionais, tendo sido a Ordem dos Engenheiros da Região Norte (OERN) a primeira a ser criada, em 1938. A OERN possui domínio territorial de jurisdição dos distritos de Braga, Bragança, Viana do Castelo, Vila Real e Porto, onde se localiza a sua sede. A nível da região Norte existem cerca de 15.000 membros, nas mais variadas áreas de Engenharia. **◆ Feira da Proteção Civil** - O Centro Cultural de Viana do Castelo foi palco da I Feira da Proteção Civil Municipal, que integrou jornadas

técnicas, simulacros e Crossfire Challenge. A feira incluiu também uma Casa de Fumo e workshops para incêndios, riscos elétricos, produtos químicos domésticos e incêndio em cozinha. No exterior, decorreu a exposição de viaturas, demonstrações de equipamento e recursos e ações de sensibilização e simulacros. Diariamente, o espaço contou com centenas de visitantes, particularmente estudantes das escolas vianenses. ♦ **Dia Mundial do Teatro com estreia** - A comédia musicada "Chaimite, um possível musical", de e com Fernando Gomes e Augusto Canário, estreou no Teatro Municipal Sá de Miranda, em pleno Dia Mundial do Teatro. Trata-se de uma opereta cómica sobre a história de Maria da Luz e Francisco, dois jovens de Santa Leocádia de Geraz do Lima que sonham com uma vida a dois, inspirados pelos filmes que adoram ver no cinema. Mas a Guerra Colonial separa o casal e o final desta história de amor só vai ser revelado 60 anos depois. Celebrando a liberdade de criação artística que o 25 de Abril também nos deu, "Chaimite, um possível musical" é uma opereta cómica e estará em cena até dia 13 de abril, com interpretação de Adriel Filipe, Alexandre Calçada, Augusto Canário ou Cândido Miranda, Elisabete Pinto, Fernando Gomes, Marta Bonito, Rafaela Sá, Ricardo Ferreira, Ricardo Simões, Sofia Bernardo, Tiago Fernandes e música original de Artur Guimarães, com direção coral de José Paulo Ribeira. ♦ **Dia Nacional dos Centros Históricos** - A Câmara Municipal celebrou o Dia Nacional dos Centros Históricos com diversas atividades, entre 28 e 30 de março. Na Porta Mexia Galvão pode agora ser vista a exposição "Monumentos, lugares do centro histórico de Viana do Castelo, uma visão artística e documental". Integrada nas comemorações do Dia Nacional dos Centros Históricos, esta exposição pretende construir memórias através do Observador versus Lugar, de forma a reviver e a apreciar a história da nossa cidade através das imagens. Trata-se de uma exposição dinamizada pela Divisão de Cultura, espólios artísticos e fotográficos do Museu de Artes Decorativas e do Arquivo e Memória, desenvolvidos pelo

'constructo imagético de memória', que pode ser visitada livremente, agora, em Viana do Castelo. O programa incluiu ainda as Jornadas de Reflexão sobre os desafios na gestão dos espaços e do edificado em centros históricos, que terão como temas centrais a conservação e reabilitação, acessibilidade, turismo sustentável, envolvimento da comunidade e políticas de gestão patrimonial. Estas jornadas tiveram como público-alvo os técnicos municipais, investigadores, arquitetos, profissionais do setor do turismo, profissionais da área do património e restante comunidade interessada. Neste dia, foram também promovidas uma visita guiada "Um percurso de memórias no centro histórico de Viana", orientada por Francisco Carneiro Fernandes; e um peddy-paper "Aventura no centro histórico de Viana do Castelo do século XIV ao século XXI"; um geocaching "Segredos da Cidade – À descoberta do centro histórico de Viana do Castelo". ♦

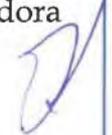
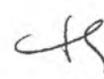
**Prémio de Reconhecimento do Índice da Transparência** - A Câmara Municipal recebeu o Prémio de Reconhecimento às Câmaras Municipais com Maior Índice de Transparência, tendo ficado na 24ª posição a nível nacional, entre os 308 municípios. O Município vianense ficou classificado em sexto lugar entre as 18 capitais de distrito portuguesas, alcançando ainda o melhor resultado dentro do distrito vianense. Este resultado confirma a estratégia e prioridade do executivo municipal na implementação de ferramentas de governar de uma forma aberta e transparente, por forma a fomentar a democracia participativa. Baseado no índice de transparência, ferramenta desenvolvida pelas empresas Dyntra e Ogov, que reúne informações de todas as câmaras municipais de Portugal, realizou-se este congresso composto por oradores de excelência em que a temática dos diversos painéis se focou na transparência que é transversal a todos os eixos e setores da sociedade empresarial, pública e civil. (a) Luis Nobre.". **2. VOTO DE PESAR** – Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de Pesar que seguidamente se transcreve:-  
**"VOTO DE PESAR – JOSÉ DE LIMA FERNANDES** - José de Lima Fernandes, antigo presidente da Junta



de Freguesia de Barroselas, faleceu aos 85 anos, depois de uma vida dedicada ao poder autárquico, entre 1989 e 2001, em quatro mandatos consecutivos. Antigo emigrante, José de Lima Fernandes dedicou grande parte da sua vida aos projetos da vila, nas mais diversas áreas, razão que leva a Câmara Municipal de Viana do Castelo a aprovar um voto de pesar pelo seu falecimento, a endereçar à Junta de Freguesia e à família. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando a totalidade de membros em efetividade de funções.

**INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE** – O Vereador Paulo Vale associou-se ao voto de pesar pelo falecimento de José Lima Fernandes, prestando a sua homenagem tendo considerado que foi um voto merecido, face ao seu percurso e os feitos que deixou. Seguidamente aludiu a um assunto visado na última reunião da Câmara, nomeadamente o abaixo assinado de um grupo de moradores da Cova, na Meadela, questionando sobre o ponto de situação, uma vez que que, na altura, o senhor Presidente manifestou a intenção de encetar diligências no sentido de averiguar a questão do licenciamento do posto de combustível, pelo que gostaria de saber em que fase se encontra esse processo. Levantou ainda outra questão que poderá funcionar como um alerta, pois tem verificado, que na zona de construção do empreendimento de habitação social em Darque, existe algumas construções precárias nas imediações, acrescentou que não sabe se estas construções são resquícios do passado ou se correspondem a novas ocupações, pois a sua preocupação prende-se com a possibilidade dessas construções virem a gerar direitos adquiridos no futuro, tendo solicitado que seja feita uma averiguação sobre esta situação. Por último, questionou se existe algum relatório ou acompanhamento relativamente à monitorização do Parque

Empresarial de Lanheses, uma vez que lhe tem chegado informações sobre possíveis descargas poluentes nas linhas de água, nomeadamente ao meio-dia e ao final da tarde, horários coincidentes com momentos em que os serviços de fiscalização poderão já não estar no terreno, parecendo-lhe um modus operandi estranho e preocupante, pelo que seria importante saber se há ou não controlo sobre essas situações. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA ARAUJO NOVO** – A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “O CDS também subscreve o voto de pesar pelo falecimento do antigo Presidente da Junta de Freguesia de Barroselas, José Lima Fernandes. Um assunto sobre o qual nos pediram um esclarecimento. Abater uma árvore adulta e substituí-la por outra, jovem, não repõe o mesmo valor ecológico. Uma e outra não são comparáveis em termos de captura de carbono, de produção de oxigénio e sombreamento, sem esquecer a influência na vida e reprodução de pássaros. Daí que, aliás, a legislação em vigor estipule que, em caso de abate, é obrigatória a reposição de arvoredo que garanta a duplicação do nível de sequestro de CO2. Ainda assim, tem que haver razões ponderosas que o justifiquem. Tendo isto presente, não sendo aparente e muito menos conhecido qualquer problema fitossanitário ou praga – assim o evidenciavam os troncos transversais das árvores cortadas, um dos quais eu própria pude observar, a par de outros munícipes mais conhecedores -, gostaríamos todos de saber a razão que levou ao corte de árvores adultas e a sua substituição por árvores ainda subdesenvolvidas, o que ocorreu aqui mesmo, em frente ao edifício da Câmara Municipal, no Passeio das Mordomas. Uma ressalva. Eu, pessoalmente, quando passei, vi uma só árvore a ser cortada e aparentemente sã. Mais tarde quando voltei a passar, ao fim do dia, nem se notava a intervenção. Relataram-me sim, ter havido outros cortes adiante, a que não assisti. (a) Ilda Araújo Novo.”. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO** – A Vereadora



Cláudia Marinho começou por referir que se associa ao voto de pesar do antigo presidente da Junta de Freguesia de Barroselas Sr. José de Lima Fernandes. Seguidamente questionou sobre o ponto de situação da questão colocada pelo grupo de moradores da Quinta do Meio, com especial preocupação relativamente ao licenciamento do posto de combustível, recordando que o senhor Presidente, na altura, referiu ter falado com os moradores e manifestado disponibilidade para procurar uma solução, pelo que importa saber se foram tomadas algumas diligências tendente à resolução do problema. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos: - Relativamente à questão colocada sobre a situação das árvores, esclareceu que no local referido existia uma caldeira sem árvore e outras com árvores já envelhecidas, tendo sido aproveitada a oportunidade para proceder à substituição por árvores da mesma espécie, mas de porte mais reduzido, tendo em conta a dificuldade que tem existido na gestão de árvores de grande porte junto a fachadas. Acrescentou, que já houve casos como em Monserrate, em que os moradores fizeram abaixo-assinados porque as copas das árvores ficavam próximas das janelas, tendo sido este um dos motivos para encontrar uma solução equilibrada. Disse, ainda, que na área urbana, foi recentemente realizada a replantação na zona mais de mil árvores, bem como no novo acesso ao Porto de Mar, onde foram plantadas dezenas de árvores, sendo que no total, foram plantadas cerca de mil árvores e mais de 700 arbustos neste período, tendo sido uma oportunidade de uniformizar a plantação, garantindo árvores da mesma espécie, que crescerão de forma harmoniosa. Sobre as descargas poluentes em Lanheses, informou que não existe um mecanismo de monitorização em tempo real, e que a atuação é feita com base em denúncias e pedidos

de fiscalização, pelo que se forem comunicadas ocorrências, são recolhidas amostras e encaminhadas para as autoridades competentes, como a APA, pelo que sempre que possível, é importante que existam essas denúncias para permitir uma atuação célere. Quanto às operações urbanísticas na Cova, informou que foi feita uma reunião com os promotores das duas intervenções, sendo que no caso do empreendimento junto à Decathlon, foram dadas orientações para melhorar os arranjos exteriores, garantindo uma imagem mais urbana, com arborização e melhoria de acessibilidades. Acrescentou ainda, que foi feita uma avaliação técnica do impacto visual, tendo sido verificado que, devido à diferença de cotas, o impacto será reduzido, e que foi solicitada abertura por parte dos promotores para colaborar neste sentido. Relativamente ao posto de combustível, esclareceu que o projeto já tinha autorização para levantamento do alvará, pelo que a decisão de interromper o processo seria extremamente onerosa, devido às indemnizações que poderiam ser exigidas, por contratos já estabelecidos e prazos ultrapassados, pelo que foi decidido não travar o licenciamento, considerando os custos in comportáveis. Acrescentou, ainda que estão a ser realizados todos os esforços com os promotores para encontrar soluções que minimizem eventuais impactos, sobretudo ao nível das acessibilidades e da segurança, garantindo que sejam asseguradas as melhores condições para os moradores. Por último, e sobre a questão das construções precárias em Darque, esclareceu que todas as situações que ali existiam estavam identificadas há muito tempo, e que o projeto de construção foi pensado para as famílias que ali residiam, tendo sido instalados contentores provisórios para assegurar o realojamento. Acrescentou, também que a antecipação do processo deveu-se à negociação com o proprietário do terreno e aos compromissos assumidos com investidores uma vez que



o objetivo foi garantir a saída das famílias e a remoção das construções precárias, em cumprimento do compromisso assumido, sendo que o processo está a ser acompanhado de forma rigorosa, tendo sido apenas necessário ajustar o calendário devido às exigências negociais, mas sem prejuízo para os direitos das famílias envolvidas. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ATA**

**DA REUNIÃO ANTERIOR:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 17 de Março corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pela Secretária da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando a totalidade de membros em efetividade de funções. **(02) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES**

**DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**"PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (5/2025)** - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com esses projetos pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção, ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias,

assumem particular relevância a partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais. Assim, propõe-se que a CM de VdC delibere: 1 - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2 - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3 - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2025 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
UF de Geraz do Lima (Sta. Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão	15.600,00 €	Construção da casa mortuária de Deão - conclusão	1981/2025
UF de Viana do Castelo (Sta. Maria Maior, Monserrate) e Meadela	6.000,00 €	Requalificação do Parque Infantil do Largo da Ronda Típica e do Parque Infantil de Fornelos - conclusão	1982/2025
UF Barroselas e Carvoeiro	30.000,00	Apoio aos custos com arrendamento do espaço para instalação dos serviços da Segurança Social durante período de requalificação da Sede da Junta de Freguesia (antiga Casa do Povo)	1993/2025
<b>Total .....</b>	<b>51.600,00 €</b>		

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando a totalidade de membros em efetividade de funções. **(03) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-  
**"PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (6/2025)** - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção

estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de cicloviás e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (baias e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2025, para o efeito, mais de 9,1 M € que, concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de Freguesia), propõe-se que a CM de VdC delibere: 1 - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2 - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas

orçamentais relativos aos empreendimentos; 3 - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2025 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniãos das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Chafé	16.000,00 €	Requalificação do Caminho da Bouça - conclusão	1973/2025
Freixeiro de Soutelo	5.300,00 €	Rede de águas pluviais na Rua do Viso e Estrada 1161	1974/2025
Outeiro	19.500,00 €	Pavimentação da Rua Pe. José Luís Alves Lima e Beco Maral de Cima	1975/2025
UF de Mazarefes e Vila Fria	41.900,00 €	Repavimentação da Rua do Tanque - Vila Fria	1976/2025
UF de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	25.000,00 €	Aquisição de trator - 1.ª fase	1977/2025
UF de Subportela, Deocriste e Portela Susã	40.000,00 €	Construção da Casa Mortuária de Subportela - 2.ª fase	1978/2025
UF de Viana do Castelo (Sta. Maria Maior, Monserrate) e Meadela	20.000,00 €	Pavimentação da Rua do Bezerra - Meadela	1979/2025
Vila Nova de Anha	40.000,00 €	Requalificação da Rua da Padela - 2.ª fase	1980/2025
<b>Total .....</b>	<b>207.700,00 €</b>		

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando a totalidade de membros em efetividade de funções. **(04) CONTRATO DE DOAÇÃO DE VIATURA – JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARIA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - CONTRATO DE DOAÇÃO DE VIATURA -** Considerando que o Município de Viana do Castelo é proprietário da retroescavadora da marca Fiat Hitachi, com a matrícula 51-01-49; Considerando que a viatura está em vias de ser enviada para abate devido a avarias; Considerando que a Junta de Freguesia de Montaria manifestou interesse em ficar com a viatura, nos termos em que se encontra, por se tratar de uma mais valia para a manutenção da rede viária florestal e trabalhos a executar na freguesia. Face ao atrás exposto, propõe-se a aprovação do contrato de doação da viatura retroescavadora da marca Fiat Hitachi, com a matrícula 51-01-49, que se anexa.




## **Contrato de Doação de Viatura**

Entre o

Primeiro Outorgante:

**Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4901-877 da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

E o

Segundo Outorgante:

**Junta de Freguesia de Montaria**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 068 163, com sede no Largo do Souto, código postal 4925-490 da Freguesia da Montaria, concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por Carlos Manuel Correia Pires, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerando que:

O Município de Viana do Castelo é proprietário da retroescavadora da marca Fiat Hitachi, com a matrícula 51-01-49;

- A viatura está em vias de ser enviada para abate devido a avarias;
- A Junta de Freguesia de Montaria manifestou interesse em ficar com a viatura, nos termos em que se encontra, por se tratar de uma mais valia para a manutenção da rede viária florestal e trabalhos a executar na freguesia.

**É celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente contrato de doação, o qual será remetido a reunião de câmara de 31 de março de 2025 e que se rege pelas cláusulas seguintes:**

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante doa, gratuitamente, ao Segundo Outorgante, o bem móvel identificado nos considerandos, doravante designado abreviadamente por "Viatura".

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações do Outorgantes**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a entregar a Viatura no estado em que se encontra ao tempo da aceitação.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a. Submeter a aceitação da doação à assembleia de freguesia;
  - b. Promover a alteração do registo de propriedade da viatura e assumir as inerentes despesas.

#### **Cláusula Terceira Ónus ou vícios**

O Primeiro Outorgante não responde pelos ónus ou limitações da viatura, exceto quando se tiver expressamente responsabilizado ou tiver procedido com dolo.

#### **Cláusula Quarta Legislação aplicável**

Em tudo quanto não esteja especificamente regulado no presente Contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil.

Feito em duplicado, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À ASSOCIAÇÃO "SUSTEMARE" - CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM ENERGIAS E TECNOLOGIAS OCEÂNICAS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO AO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM ENERGIAS E TECNOLOGIAS OCEÂNICAS (SUSTEMARE) -** A Associação "SUSTEmare" que será constituída como uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia técnica, administrativa e financeira sem fins lucrativos, que se regerá pelos Estatutos anexos à presente proposta, pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, pelos seus Regulamentos Internos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável. A sua atividade centra-se na execução de atividades de I&D, na realização de testes e ensaios,

na prestação de serviços avançados, na capacitação das empresas e na promoção do empreendedorismo, numa lógica de rede colaborativa que facilite a articulação entre o sistema científico e tecnológico, as empresas e as restantes entidades do tecido económico e social. A sua atividade estará centrada em três domínios: Energia Azul; Tecnologias Oceânicas e atividades e Serviços Complementares. O domínio da energia azul foca-se, em especial, nos sistemas de produção de Energia Azul Offshore e no hidrogénio/ Amónia Verde. O domínio das tecnologias oceânicas, atende às preocupações de suporte à instalação, resiliência, e otimização da operação deste tipo de sistemas. O domínio das atividades e serviços complementares tem especial preocupação com o impacto deste tipo de infraestruturas no ambiente e na sociedade onde se inserem, bem como no aproveitamento das plataformas para usos múltiplos. Esta Associação "SUSTEmare" será composta pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pelas seguintes entidades parceiras: Câmara Municipal de Viana do Castelo; Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC TEC); Universidade do Minho (UMinho); Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR); INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial; Serviços de Ventos Oceânicos Offshore, S.A. (Ocean Winds); Corpower Ocean Unipessoal, Lda.; Gazelle Wind Power Portugal S.A.; West-Sea – Estaleiros Navais Unipessoal, Lda.; Mota Engil, SGPS,S.A.; Associação Empresarial do Distrito de Viana do Castelo (AEDVC); Metaloviana - Metalúrgica de Viana, S.A.; Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA (APDL); Confederação Empresarial do Alto Minho (CEVAL); Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN); DST – Energias Renováveis, SGPS,S.A.; XPERTGO – Business Solutions Development, Lda.; PAINHAS S.A.; Etermar – Engenharia, S.A.; CiTin – Centro de Interface Tecnológico Industrial; ENLINE - GML TRANSMISSION LINE SOLUTIONS, S.A.; TCGL – Terminal de Carga Geral e de Granéis de Leixões S.A. A Câmara Municipal de Viana do Castelo manifesta o seu apoio à constituição desta Associação, reconhecendo a sua elevada relevância para o concelho, para a região, para o país e no contexto internacional. Trata-se de uma iniciativa estratégica que visa a criação de um centro de desenvolvimento tecnológico e de inovação de referência internacional, dedicado às energias e tecnologias oceânicas. Este

centro atuará em estreita colaboração com empresas e diversas entidades públicas e privadas com interesse na área do mar. Para fundamentar esta proposta, foi elaborado o respetivo Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, que se anexa. Em face do exposto, propõe-se a aprovação da adesão da Câmara Municipal de Viana do Castelo à Associação "SUSTEmare", bem como dos respetivos estatutos que se anexam à presente proposta, e a conseqüente submissão à aprovação da Assembleia Municipal.

## **Estatutos – SUSTEmare** **Centro de Tecnologia e Inovação em Energias e Tecnologias Oceânicas**

### **CAPÍTULO I** **Denominação, natureza, duração, sede e objeto**

#### **Artigo 1.º**

##### Constituição do SUSTEmare

1. Os presentes estatutos regem o Interface Tecnológico em Energias e Tecnologias Oceânicas, uma associação científica, tecnológica e de assistência técnica, sem fins lucrativos e de natureza privada.
2. O Centro Tecnológico de Inovação em Energias e Tecnologias Oceânicas, adiante designado por SUSTEmare, criado por tempo indeterminado, é dotado de personalidade jurídica, de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.
3. O SUSTEmare resulta da associação, por complementaridade de interesses, de empresas e/ou respetivas associações com organismos públicos ou privados dotados de personalidade jurídica.
4. A atividade do SUSTEmare rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos, dispondo sobre as normas e procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.

#### **Artigo 2º**

##### Participação noutras Instituições

1. Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, o SUSTEmare poderá participar noutras entidades e instituições, bem como no capital de empresas industriais e de serviços, que prossigam fins idênticos aos visados pelo SUSTEmare.
2. É dispensada a deliberação da assembleia geral quando a participação referida no número anterior não exceda o montante e a percentagem fixados anualmente em assembleia geral e seja aprovada pelo conselho de administração, depois de ouvido o conselho fiscal.

### **Artigo 3.º**

#### Localização

O SUSTEmare tem sede na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPVC, Avenida do Atlântico, 644, 4900 – 348 Viana do Castelo, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

### **Artigo 4.º**

#### Objetivos

O SUSTEmare tem como objetivo geral prestar apoio técnico e promover a investigação aplicada, a inovação e o desenvolvimento tecnológico junto das empresas que integram a cadeia de valor das **energias oceânicas renováveis, com ênfase nas tecnologias e nos materiais, bem como das suas atividades conexas**, devendo para tal prosseguir, nomeadamente, os seguintes objetivos específicos:

- a) Coordenação, dinamização e realização de trabalhos de investigação, de desenvolvimento e de demonstração, visando o progresso tecnológico nas áreas de atividade do SUSTEmare;
- b) Apoio técnico e tecnológico às empresas destes sectores, sectores afins ou complementares;
- c) Promoção e melhoria da qualidade dos produtos e dos processos;
- d) Promoção e integração dos projetos de transferência de tecnologia e de investigação aplicada;
- e) Divulgação de informação técnica e tecnológica;
- f) Promoção da formação técnica e tecnológica especializada nas empresas;
- g) Integração, compatibilização e adaptação dos sectores ligados à atividade marítima tradicional.
- h) Estabelecimento de sinergias organizacionais, tecnológicas e económico-financeiras que permita às empresas obter e sustentar vantagens competitivas como forma de garantir um melhor posicionamento nos mercados internacionais;
- i) Promoção do potencial económico endógeno da região do Alto Minho, incentivando a inovação e a cooperação empresarial com especial enfoque na dinamização de redes como meio de desenvolvimento e competitividade empresarial;
- j) Capacitação do tecido empresarial na captação de investimento em Inovação e Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) das empresas do Alto Minho;
- k) Contribuição para o melhor ordenamento territorial do País e, conseqüentemente, para um equilibrado desenvolvimento regional.

### **Artigo 5.º**

### Atividades

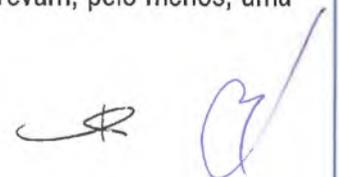
Para a prossecução dos seus objetivos deve o SUSTEmare desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Realizar e promover investigação aplicada e desenvolvimento experimental visando dar solução aos problemas industriais dos sectores SUSTEmare e contribuir para o seu desenvolvimento;
- b) Realizar ensaios e outros trabalhos que, dentro do seu âmbito, lhe sejam solicitados pela indústria ou por quaisquer outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- c) Fomentar a aplicação pelas empresas dos conhecimentos obtidos no País e no Estrangeiro que conduzam à sua modernização, melhoria dos produtos, dos processos ou economia de custos de fabrico;
- d) Participar em ações de apoio, produção e desenvolvimento de novas tecnologias, visando a angariação de “know-How” especializado conducente ao desenvolvimento de novos produtos e processos;
- e) Realizar ou promover programas de formação e atualização técnica e científica do pessoal ligado aos sectores SUSTEmare;
- f) Manter ligações com instituições nacionais e estrangeiras e utilizar os serviços que estas lhe podem ceder, de forma a conseguir a máxima eficiência na sua ação;
- g) Recolher, tratar e divulgar informação nos domínios da tecnologia, economia, marketing, organização e gestão empresarial de interesse para os sectores SUSTEmare;
- h) Dinamizar e promover projetos que promovam a sustentabilidade dentro dos domínios da energia e tecnologias oceânicas, economia “azul”, eficiência energética, e outras atividades relacionadas;
- i) Desenvolver atividades complementares em cooperação com a Zona Livre Tecnológica (ZLT) de Viana do Castelo.

## **CAPÍTULO II dos Associados**

### **Artigo 6.º** Associados

1. Os associados podem ser fundadores, aderentes e honorários.
2. São membros fundadores as pessoas coletivas:
  - a. outorgantes da escritura de constituição do SUSTEmare e que subscrevam, pelo menos, uma unidade de participação (UP);



- b. que, no período de 2 anos após a realização da escritura, integrem o SUSTEmare com um número mínimo de 20 (vinte) UP.
3. São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, atendendo aos méritos e competências demonstradas na prossecução de atividades consentâneas com os fins prosseguidos pelo SUSTEmare, sem obrigatoriedade de subscrição de unidades de participação (UP).

#### **Artigo 7.º**

##### Admissão de Associados Aderentes

1. Poderão ser admitidos como associados aderentes, empresas ou entidades públicas ou privadas ligadas (direta ou indiretamente) aos domínios de intervenção do SUSTEmare.
2. A admissão de associados aderentes é da competência da assembleia geral, a requerimento dos interessados dirigido ao Conselho de Administração.
3. Para ser admitido como associado aderente terá de subscrever, pelo menos, uma unidade de participação (UP).
4. A qualidade de associado do SUSTEmare é comprovada pela inscrição no respetivo livro de registo de associados.

#### **Artigo 8.º**

##### Direito dos Associados

1. Constituem direitos dos associados fundadores e aderentes:
  - a) Participar nas assembleias gerais, sempre que não se encontrem legal ou estatutariamente impedidos;
  - b) Votar nas assembleias gerais, na proporção das unidades de participação detidas;
  - c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, por um conjunto de associados que sejam titulares de, pelo menos, 1/3 do número de UP;
  - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades do SUSTEmare, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;
  - e) Ser eleito para os órgãos sociais;
  - f) Propor a admissão de novos associados;
  - g) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das atividades do SUSTEmare, ressalvada a confidencialidade das mesmas.

h) Condições especiais e preferenciais no acesso à atividade do SUSTEmare a definir em regulamentação própria.

2 - Os direitos previstos nas alíneas a) e g) do número anterior, bem como estar presente no conselho consultivo, são extensivos aos associados honorários.

**Artigo 9.º**  
Deveres dos Associados

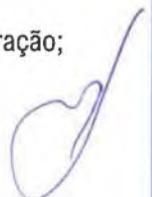
1. Constituem deveres dos associados fundadores e aderentes:
  - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Nenhum associado é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos;
  - d) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
2. Os associados de natureza pública só se obrigam ao dever resultante das deliberações dos órgãos sociais previsto na alínea a) do número anterior, após a cumprimento dos requisitos legalmente aplicáveis.
3. Os associados honorários não têm o dever de subscrever unidades de participação no património associativo.

**Artigo 10.º**  
Direitos Especiais dos Associados Fundadores

1. As alterações aos estatutos só podem ser realizadas desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral e tenha a aprovação da maioria dos Associados Fundadores, medida em UP.
2. As alterações à localização da sede e à denominação do SUSTEmare só podem ser decididas com a concordância de dois terços dos associados fundadores.

**Artigo 11.º**  
Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
  - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao conselho de administração;



- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses do SUSTEmare;
  - c) Sejam declarados insolventes por decisão judicial, sejam dissolvidos ou cessem o exercício da sua atividade.
2. A perda de qualidade de associado do SUSTEmare, ao abrigo da alínea a) do artigo anterior, produz efeitos imediatos a partir da receção da comunicação escrita em causa pelo conselho de administração.
  3. A exclusão nos termos da alínea b) do número anterior, será sempre decidida em assembleia geral, com a inscrição em ordem do dia, devendo o associado em questão, querendo, ser ouvido a esse respeito na assembleia geral em causa.
  4. A qualidade de associado em qualquer das circunstâncias da alínea c) considera-se extinta no momento da declaração da insolvência, do registo da dissolução ou da cessação da atividade.

### **CAPÍTULO III do Património Associativo**

#### **Artigo 12.º Património Associativo**

1. O património associativo do SUSTEmare é variável e integrará todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos que sobre os mesmos recaiam.
2. O património inicial do SUSTmare corresponderá ao valor subscrito por cada associado fundador, distribuído por unidades de participação e respeitando o disposto no Artigo 13.º dos presentes estatutos.
3. Cada unidade de participação (UP) tem o valor nominal de €1.000 (mil euros).
4. Uma UP é a quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.
5. O valor das UP será atualizado periodicamente (anualmente) pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### **Artigo 13.º Distribuição do Património Associativo**

1. Nenhum associado pode deter de forma direta, ou indireta, mais do que 25% do total das unidades de participação.
2. A transmissão de UP obedece aos seguintes requisitos:

- a. A transmissão de UP entre Associados, no todo ou em parte, é livre, não carecendo de aprovação do Conselho de Administração, devendo, contudo, ser objeto de comunicação prévia e aprovação pelo Conselho de Administração;
  - b. A transmissão de UP de Associados para "não Associados" carece da aprovação da Assembleia Geral;
3. O resgate de UP não é possível em nenhuma tipologia de Associados.
4. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, que a subscrição de novas UP se faça pelo valor nominal acrescido de um prémio a fixar através daquela deliberação.
5. A titularidade e certificação das UP, observa a seguinte tramitação:
- a) As UP serão emitidas em títulos representativos de 1, 5, 10, 20 e 50 UP, numerados e carimbados pelo SUSTEmare, a emitir pelo conselho de administração, em duas vias, ficando uma para o associado titular, as quais serão assinadas por dois membros do conselho de administração em efetividade de funções, delas constando o nome do respetivo titular;
  - b) Os certificados previstos no número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias após a data da inscrição do associado;
  - c) O conselho de administração, em simultâneo com a emissão dos títulos representativos, inscreverá no livro de registo todas as unidades de participação existentes, bem como os respetivos titulares, devendo todos estes lançamentos serem assinados por dois membros do conselho de administração em efetividade de funções;
  - d) Os associados só podem exercer os direitos correspondentes às suas contribuições após a emissão dos certificados que as titulam.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos órgãos sociais**

##### **Artigo 14.º** **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais do SUSTEmare:
  - a) A assembleia geral;
  - b) O conselho de administração;
  - c) O conselho fiscal;



d) O conselho estratégico.

2. O conselho estratégico é um órgão de consulta do SUSTEmare.

#### **Artigo 15.º**

##### **Duração do Mandato**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

2. A reeleição dos órgãos sociais é a seguinte:

a. Conselho de Administração e Conselho Estratégico poderão ser reeleitos uma ou mais vezes, sem qualquer limite;

b. A mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal estão limitados a dois mandatos sucessivos.

3. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral são eleitos em assembleia geral por voto secreto.

4. A eleição realiza-se de quatro em quatro anos, no mês de abril, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções.

5. Os membros do primeiro conselho de Administração iniciarão as funções no dia posterior àquele em que foram eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil e mais os quatro anos seguintes.

6. Quando for eleita para os órgãos sociais uma pessoa coletiva, deverá a mesma nomear, para o exercício do cargo, um seu representante, ficando, todavia, responsável pelos atos e ou omissões que aquele pratique no desempenho das suas funções.

7. A nomeação do representante a que alude o número anterior deverá ser sujeita a ratificação da assembleia geral.

8. No caso do n.º 5 do presente artigo, se o representante nomeado pela pessoa coletiva para o desempenho do cargo ficar permanente ou duradouramente impedido de o exercer ou deixar de ser representante da entidade que o nomeou, esta designará outro representante que o substitua a título definitivo ou transitório, conforme a natureza do impedimento, devendo tal nomeação ser igualmente sujeita a ratificação da assembleia geral extraordinária para o efeito, a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.

9. O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar no dia imediato às eleições.

10. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais.

11. Findo o período do mandato, os respetivos membros manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos respetivos cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.
12. Se, no decurso do mandato dos órgãos sociais algum dos associados perder essa qualidade, seja qual for o motivo, e por isso se verificar vacatura, será feito o seu preenchimento pelo período que faltar para completar o mandato do membro originário, devendo tal ato eleitoral processar-se mediante convocação da assembleia geral extraordinária para o efeito a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.

#### **Artigo 16.º**

##### Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados do SUSTEmare no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.
2. A Assembleia Geral, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou coletivas de direito público ou privado e ainda representantes de organismos, os quais, embora não especificados nos estatutos, possam dar um contributo válido para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia.

#### **Artigo 17º**

##### Funcionamento da Assembleia Geral

1. A cada unidade de participação (UP) integralmente realizada corresponde um voto.
2. Os associados fundadores e aderentes que não possam estar presentes na assembleia poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, onde indicarão o número de UP de que são detentores, e o sentido do respetivo voto.
3. Os associados fundadores e aderentes que não possam estar presentes na assembleia terão direito a fazer-se representar por outros associados, conferindo-lhes os respetivos mandatos por simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, nenhum associado pode ser portador de mais de dois mandatos.

#### **Artigo 18º**

##### Convocação da Assembleia Geral

1. As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada ou correio eletrónico com aviso de receção, expedida para todos os associados com um mínimo de 8 dias de antecedência para as assembleias ordinárias, e de 5 dias para as assembleias extraordinárias.

2. As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, devendo ser acompanhadas dos elementos documentais informativos respeitantes aos assuntos a apreciar, bem como os trâmites a seguir para a participação na assembleia através de meios telemáticos.
3. Os votos por correspondência deverão chegar ao presidente da mesa, pelo menos, 24 horas antes do início da assembleia.

### **Artigo 19º**

#### Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano: a primeira reunião deverá realizar-se no mês de abril, para aprovar as contas e o relatório de atividades referentes ao ano anterior e fixar o critério para a determinação do valor das UPs; a segunda em novembro, para deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente da mesa, seja por deliberação da própria mesa, por solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 35% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As assembleias gerais poderão realizar-se com recurso à utilização de meios telemáticos, nos termos e condições a fixar na convocatória, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assegurar para o efeito, a verificação das condições necessárias para a sua segurança e fiabilidade, considerando-se para todos os efeitos que a participação dos associados por esta via equivale à sua presença física na assembleia.

### **Artigo 20º**

#### Quórum

1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam representados à hora marcada da convocatória, pelo menos 75% das UP (equivalente a votos), ou meia hora depois, desde que estejam representadas mais de 50% das UP.
2. Não existindo "quórum", marcar-se-á nova reunião para a semana seguinte (5 dias úteis).
3. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se os votantes por correspondência e "procuração".
4. A Assembleia Geral, em reuniões requeridas por um grupo de associados, só poderá realizar-se se estiverem representadas, pelo menos, dois terços dos requerentes.

### **Artigo 21º**

#### Votação

1. Salvo as exceções previstas na lei ou nos estatutos, as deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria de votos representadas pelas UP presentes, sendo como tal considerados os votantes por correspondência e procuração.
2. As alterações dos estatutos carecem da aprovação de uma maioria de 75% das UP e do voto favorável da maioria dos associados fundadores (expresso em UP).
3. A deliberação sobre a dissolução do SUSTEmare está sujeita ao previsto no artigo 39º.

#### **Artigo 22º**

##### Mesa da Assembleia Geral

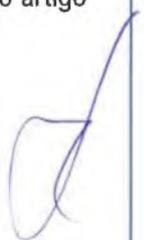
1. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários.
2. A presidência da mesa é por inerência assumida por um associado Fundador.
3. O mandato de presidente da mesa está limitado a dois mandatos sucessivos.

#### **Artigo 23º**

##### Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que se enquadrem nos objetivos e atribuições da Associação, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Eleger, destituir ou substituir os membros da respetiva mesa, do conselho de administração, do conselho fiscal e do conselho consultivo;
- b) Aprovar as alterações dos estatutos e a dissolução do SUSTEmare;
- c) Aprovar as propostas do conselho de administração e do conselho fiscal;
- d) Apreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado de parecer do conselho fiscal, e aprovar o plano e orçamento do ano seguinte bem como a definição das linhas gerais da política de fundo do SUSTEmare;
- e) Aprovar os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais bem como o regulamento eleitoral;
- f) Estabelecer, sob proposta do conselho de administração, o valor das UP, como previsto no número 5 do artigo 12º;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados do SUSTEmare, no caso previsto no número 3 do artigo 11.º;
- h) Deliberar sobre a aceitação de novos associados aderentes ou honorários;



- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis do SUSTEmare, sob proposta do conselho de administração;
- j) Aprovar a alienação e a permuta de bens imóveis ou a constituição de garantias reais sobre os mesmos, sob proposta do conselho de administração;
- k) Deliberar sobre a participação em instituições congêneres e em empresas, nos termos do artigo 2.º;
- l) Deliberar sobre a aceitação de contribuições em espécie ou em dinheiro, prestadas pelos associados.
- m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta dos restantes órgãos sociais.

#### **Artigo 24.º**

##### **Conselho de Administração**

1. O conselho de administração é composto por cinco elementos, eleitos pela assembleia geral mediante a apresentação de listas organizadas por grupos de associados.
2. A lista incluirá, pelo menos um representante da Academia (Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação - ENESII), de Entidades Públicas ou de Direito Público (Nacional ou Regional) e das Empresas Associadas.
3. Os membros do conselho de administração recairão em pessoas individuais para o efeito indicadas pelos associados.
4. Cabe ao presidente atribuir, por escrito, as áreas de atuação que competem a cada administrador, bem como a qualidade de vice-presidentes os quais não podem ser mais que dois.
5. O conselho de administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos administradores presentes, cabendo ao presidente exercer o voto de qualidade.
6. O conselho de administração deverá nomear um diretor-geral que cuidará dos assuntos correntes do SUSTEmare.
7. O membro do conselho de administração que falte, sem justificação, a mais de três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, deverá ser substituído nos termos do artigo 23º, alínea a) destes Estatutos.

#### **Artigo 25.º**

##### **Competências do Conselho de Administração**

1. Compete ao conselho de administração a prática dos atos necessários a uma correta gestão do SUSTEmare, nos termos da lei e no âmbito das orientações definidas pela assembleia geral, e o exercício das competências específicas que lhe foram atribuídos pelos estatutos, designadamente:
  - a) Administrar e gerir a atividade do SUSTEmare e assegurar as condições do seu funcionamento;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral;
  - c) Representar o SUSTEmare, em juízo e fora dele;
  - d) Administrar os bens do SUSTEmare e dirigir a sua atividade de acordo com o plano e orçamento aprovados podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respetiva disciplina, em linha com o previsto na alínea k) deste número;
  - e) Desenvolver, no contexto das competências da alínea anterior, o processo de recrutamento de um Diretor-Geral que desempenhará funções executivas de desenvolvimento da atividade do SUSTEmare.
  - f) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, programa anual de ação, planos anuais e plurianuais de investimento e tomar as diligências necessárias à boa gestão do SUSTEmare;
  - g) Solicitar ao presidente do conselho consultivo a marcação de reuniões deste órgão para parecer, definindo os assuntos da ordem de trabalhos;
  - h) Requerer a convocação da assembleia geral;
  - i) Propor à assembleia geral a participação noutras entidades ou empresas, nos termos do artigo 2.º, bem como a alienação de bens do SUSTEmare;
  - j) Propor a nomeação de membros para o conselho consultivo;
  - k) Fixar a orgânica interna e aprovar os regulamentos internos de funcionamento, nomeadamente, entre outros, no que diz respeito ao quadro de pessoal, política de remunerações, regulamento de prestação e serviços;
  - l) Tomar as deliberações que julgar convenientes na área de gestão de pessoal;
  - m) Propor à assembleia geral o valor da atualização das UP;
  - n) Propor a criação de delegações, bem como a filiação em organismos congéneres;
  - o) Delegar no Presidente ou num dos membros do Conselho de Administração o exercício de competências deste.



2. O SUSTEmare obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o Presidente.
3. O Conselho de Administração ou o Presidente e um membro do Conselho de Administração podem mandar, por escrito, qualquer membro do Conselho de Administração, ou terceiro, conferindo-lhe poderes específicos e bastantes para obrigar a Associação.
4. O Conselho de Administração poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados atos que a não obrigam juridicamente.

#### **Artigo 26.º**

##### Termo do Mandato

1. A responsabilidade do conselho de administração no termo do seu mandato cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
2. Em caso de demissão, o conselho de administração assegurará sempre a gestão dos assuntos correntes até ao início do mandato do novo conselho.
3. Caso durante o mandato ocorra alguma vaga no conselho de administração, deverá a assembleia geral reunir nos 30 dias subsequentes, para deliberar sobre o preenchimento do lugar vago.
4. Quando a vaga ocorrer, por força da aplicação da alínea b) do número 1 do artigo 11.º, a assembleia geral que deliberar sobre a exclusão deverá, também, obrigatoriamente, deliberar sobre a sua substituição.

#### **Artigo 27.º**

##### Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O conselho reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação dos seus membros ou do presidente do conselho fiscal, devendo na convocatória constar a ordem de trabalhos.

#### **Artigo 28.º**

##### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um revisor oficial de contas, eleitos em assembleia geral.
2. A presidência do conselho fiscal recairá obrigatoriamente sobre um associado Fundador, que não pertença o presidente do conselho de administração.
3. O mandato de presidente do conselho fiscal está limitado a dois mandatos sucessivos.

**Artigo 29.º**

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal, designadamente:
  - a) Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas do SUSTEmare, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionados, e realizar inquéritos à sua atuação financeira ou administrativa quando o decidir ou sempre que o conselho de administração ou a assembleia geral assim o deliberar;
  - b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e contas apresentadas pelo conselho de administração;
  - c) Examinar a escrita do SUSTEmare relativamente a cada exercício, parecer sobre o relatório e contas apresentados pelo conselho de administração e sobre o plano e orçamento;
  - d) Acompanhar a atividade do SUSTEmare, assegurando-se que o mesmo prossegue os fins para que foi constituído;
  - e) Participar nas reuniões do conselho de administração em que sejam versadas matérias da sua competência, e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada pelo conselho de administração ou pela mesa da assembleia geral;
  - f) Requerer a convocação da assembleia geral, sempre que o julgar necessário, nos termos estatutários;
2. O SUSTEmare porá à disposição do conselho fiscal os meios adequados ao desempenho das suas funções.

**Artigo 30.º**

Reuniões do Conselho Fiscal

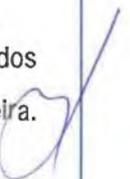
1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação do conselho de administração.
2. Só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente exercer voto de qualidade.

**Artigo 31.º**

Competência do Presidente do Conselho Fiscal

Ao presidente do conselho fiscal compete:

- a) Presidir às reuniões do conselho fiscal, possuindo voto de qualidade.
- b) Defender os interesses públicos de ordem patrimonial, administrativa e económicos envolvidos na atividade do SUSTEmare, alertando e zelando pela sua sustentabilidade económico-financieira.



### **Artigo 32.º**

#### Competência do Diretor-Geral

1. São competências do diretor-geral, nomeadamente:
  - a) Orientar e dirigir a atividade técnica do SUSTEmare e praticar todos os atos inerentes à sua gestão, de acordo com as orientações fixadas pelo conselho de administração.
  - b) Apresentar ao conselho de administração os programas e orçamentos anuais.
  - c) Estabelecer a organização interna do SUSTEmare e elaborar os regulamentos internos de funcionamento, que submeterá à aprovação do conselho de administração.
2. Além das competências referidas no número anterior, podem-lhe ser fixadas outras pelo conselho de administração.
3. O diretor-geral participará em todas as reuniões do conselho de administração sem direito a voto.

### **Artigo 33.º**

#### Conselho Estratégico

1. O conselho estratégico é constituído por um número de até 13 pessoas, singulares ou coletivas, nomeadas pela assembleia geral, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação do SUSTEmare.
2. A convocação do conselho estratégico, bem como a coordenação dos trabalhos estará a cargo do presidente da assembleia geral, coadjuvado pelo secretário.
3. Reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou o conselho de administração o convoque, por sua própria iniciativa ou a pedido subscrito por um número mínimo de três conselheiros eleitos.
4. Compete ao conselho estratégico, designadamente:
  - a) Contribuir para a elaboração do plano estratégico do SUSTEmare;
  - b) Antecipar tendências, oportunidades e desafios relacionados com as atividades do SUSTEmare;
  - c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos;
  - d) Propor ao conselho de administração e ao conselho fiscal as iniciativas que considere oportunas;
5. As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria simples tendo cada membro direito a um voto e tendo o presidente voto de qualidade.

6. De cada reunião do conselho estratégico será elaborada uma ata.
7. O exercício das funções de membro do conselho estratégico não tem qualquer tipo de compensação financeira.

**CAPÍTULO V**  
**Estrutura, atribuições e meios Financeiros**

**Artigo 34.º**  
Estrutura do SUSTEmare

1. O SUSTEmare será estruturado em unidades de investigação e desenvolvimento e serviços de suporte.
2. As unidades de investigação e desenvolvimento estão agrupadas em departamentos.
3. As regras de funcionamento são reguladas por regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 35.º**  
Meios Financeiros

1. Constituem receitas do SUSTEmare:
  - a) o financiamento resultante de projetos de I&D competitivos
  - b) o produto obtido pela prestação de serviços;
  - c) os financiamentos atribuídos pelo Governo;
  - d) os rendimentos resultantes de contratos celebrados com terceiros;
  - e) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e aceites pelo SUSTEmare;
  - f) o resultante da realização de estudos, pareceres, informações ou publicações pertencentes ao SUSTEmare;
  - g) o produto obtido pela venda de bens;
  - h) o produto da remuneração de depósitos;
  - i) o produto de royalties resultantes da cedência de processos tecnológicos, protótipos ou qualquer variante de "propriedade industrial" da investigação realizada pelo SUSTEmare;
  - j) o valor das UPs adquiridas pelos associados;
  - k) a retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições;
  - l) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.



2. Constituem despesas do SUSTEmare as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

## **CAPÍTULO VI** **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 36.º**

#### Sigilo Profissional e Proteção de Dados

1. O SUSTEmare não pode divulgar estudos que lhe sejam solicitados pelas empresas, a não ser que obtenha destas, por escrito, a respetiva autorização.
2. O SUSTEmare respeita as melhores práticas no domínio da segurança e da proteção dos dados pessoais assegurando que todos os que lhe confiam o tratamento dos seus dados pessoais tenham conhecimento da forma como são tratados os dados e quais os direitos que lhes assistem nesta matéria. Para o efeito, dispõe de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
3. As regras de recolha, utilização e tratamento de dados e informações encontram-se em conformidade com a legislação nacional e o Regulamento da Proteção de dados Pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, aplicáveis.

### **Artigo 37.º**

#### Contratualização dos Serviços do SUSTEmare

Os contratos de prestação de serviços celebrados pelo SUSTEmare com associados ou terceiros, serão reduzidos a escrito e deles constarão, obrigatoriamente, a equipa técnica, a duração e o preço da prestação de serviços.

### **Artigo 38.º**

#### Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes, bem como dois terços dos votos dos associados fundadores.

### **Artigo 39.º**

#### Dissolução do SUSTEmare

1. Compete à assembleia geral expressamente convocada para o efeito, deliberar sobre a dissolução do SUSTEmare, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados, confirmada por três quartos das UP's dos associados fundadores.
2. A assembleia geral que decidir sobre a dissolução do SUSTEmare nomeará a comissão liquidatária, definindo os poderes e prazo do mandato.

3. Qualquer associado, público ou privado, poderá, em caso de dissolução do SUSTEmare, propor-se continuar o exercício de todas ou parte das atividades daquele, tendo, nesse caso, direito de opção sobre os bens e direitos que constituem o património social afeto à atividade que pretende continuar.
4. Em caso de dissolução todo o património pertencente ao SUSTEmare reverterá a favor dos associados, na proporção da respetiva participação no património daquele.

#### **Artigo 40.º**

##### Disposições do Acordo Constitutivo

Consideram-se como fazendo parte integrante destes estatutos as disposições aplicáveis constantes do acordo constitutivo celebrado nesta data, prevalecendo, em caso de dúvida, as disposições do acordo sobre os estatutos.

(a) Luís Nobre.". A Vereadora Ilda Araújo Novo apresentou a seguinte proposta de aperfeiçoamento do texto dos estatutos "Na **alínea j), do Artigo 4º**, a sigla **IDT** deve ser precedida pelo seu significado por extenso, que se presume ser **Information and Digital Technology**, seguindo-se entre parêntesis aquela sigla, dado ser a primeira vez que surge no texto. Isto porque IDT é também a abreviatura de Innovative Defense Technologies, Israel Daylight Time e Integrated DNA Technologies. Há, pois, que tornar claro o seu significado. Na **alínea i), do Artigo 5º**, também a sigla **ZLT** deve surgir entre parêntesis e precedida pela sua definição por extenso, **Zona Livre Tecnológica**. No **título do artigo 17º Funcionamento da Assembleia Geral**, há um lapso. A palavra **Assembleia** surge com **letra minúscula**. Deve **alterar-se** para **letra maiúscula**, em conformidade com os outros títulos. No **número 2, do Artigo 24º**, também a sigla **ENESII** deve surgir entre parenteseis e precedida pelo seu significado por extenso, **Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação**. No **número 2, do Artigo 36º**, também a sigla **RGPD** deve surgir entre parêntesis e precedida pelo seu significado por extenso, **Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados**. (a) Ilda Araújo Novo.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos estatutos e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta

48



deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Eduardo Teixeira e Claudia Marinho e a abstenção da Vereadora Ilda Araújo Novo que apresentou a seguinte declaração de voto - **“Declaração de voto do CDS/PP** - A criação do Centro Tecnológico de Inovação em Energias e Tecnologias Oceânicas, SUSTEmare, é, em termos simplistas, um projecto de associação ambicioso. Implica um enorme investimento inicial – cfr Ponto 5.3 “Custos de Investimento” do estudo de viabilidade económica, e, posteriormente, no desenvolvimento da sua actividade, atenta a estrutura orgânica que se prevê - cfr. Ponto 4.2 “Orgânica e equipa SUSTEmare” -, será inegavelmente de sustentação dispendiosa. Aliás, logo no início do Ponto 6.1, do mesmo estudo, é reconhecido que uma parte muito significativa dos custos do centro, após a sua construção, serão os encargos com os recursos humanos – cfr. Ponto 5.1 “Custos com pessoal” -, bem como os “Custos de funcionamento” (Ponto 5.2) do referido estudo. Por outro lado, a previsão de financiamento sustenta-se essencialmente em candidaturas, a acrescer à participação dos associados. As fontes de financiamento serão diversas, de acordo com os fins a que se destinam, seja com os recursos humanos a contratar, quer com infraestruturas tecnológicas ou com equipamentos científicos. É tudo de uma dimensão não de somenos, com uma vertente algo preocupante, a financeira, que também resulta da incerteza das candidaturas e da aprovação ou concessão de apoios. Segundo os estatutos, a quota mínima para efeitos de subscrição, equivalente a 1 unidade de Participação (UP) =1000 euros aquando da subscrição, será acrescida de um mínimo de 20 unidades de Participação (UP) = 20.000 nos dois anos seguintes. Nada de excessivo. Mas não pode deixar de se ter presente que o valor das Unidades de participação será actualizado anualmente sob proposta do Conselho de Administração - cfr. número 5 do Artigo 12º dos Estatutos -, o que

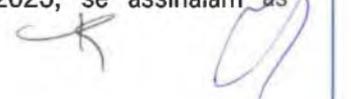
levará a um acréscimo exponencial do investimento inicial, somado aos encargos e responsabilidades que se seguem e a incerteza e precariedade da obtenção dos fundos a que terão de se candidatar. Tudo isto não invalida o mérito decorrente do compromisso social, cultural, institucional e científico associado às atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e à promoção da ciência e tecnologia que estarão subjacentes. Releva o objectivo do Centro, criar condições para se poderem desenvolver sinergias entre investigadores, empresas e instituições do Sistema Tecnológico Nacional, dedicado às energias e tecnologias oceânicas. A iniciativa, a que desejamos o maior sucesso, suscita-nos alguma reserva e apreensão, mormente quanto aos encargos inerentes à sua concretização e manutenção futura, como decorre do que referimos. Assim sendo, por uma questão de prudência, entendemos que o CDS se deve abster.

(a) Ilda Araújo Novo.” **(06) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A LEOPARDO FILMES, LDA.-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO**

**DE VIANA DO CASTELO E A LEOPARDO FILMES, LDA - Considerando que:** 1 - Câmara Municipal, órgão executivo do Município de Viana do Castelo nos termos da legislação aplicável, compete pelos meios adequados e disponíveis apoiar atividades de interesse municipal de natureza social e recreativa; 2 - a Leopardo Filmes é uma empresa creditada no mercado que se dedica ao desenvolvimento, produção, difusão e comercialização de filmes de longa-metragem, curta metragem, documentários, filmes de animação, telefilmes, programas e séries de televisão, produtos audiovisuais e multimédia bem como todos os produtos relacionados com a indústria de conteúdos culturais; 3 - a Leopardo Filmes pretende filmar em Viana do Castelo, e mais propriamente na freguesia de Alvarães, a produção “As Memórias do Cárcere”, o único projeto em termos de Cinema e Audiovisual que se integra nas comemorações do bicentenário do nascimento do escritor Camilo Castelo Branco; 4 - em 2025, se assinalam as



comemorações do segundo centenário do nascimento do escritor Camilo Castelo Branco e que Viana do Castelo se associou a outras 26 instituições do Norte do País num protocolo que visa promover um vasto programa de iniciativas com o objetivo de conquistar novos leitores para a obra Camiliana, que incluem diversas iniciativas coordenadas pela CCDR-N; 5 - que o escritor e romancista viveu algum tempo em Viana do Castelo, em 1857, tendo sido redator principal do jornal local "A Aurora do Lima"; 6 - o projeto apresentado pela Leopardo Filmes é um dos mais ambiciosos e que prevê cinco semanas de filmagens com uma equipa técnica de 30 pessoas e cerca de 10 atores, sendo também um filme de prestígio nacional e internacional; 7 - o décor principal da produção se localiza no concelho de Viana do Castelo e que a sua promoção turística, económica e social está na génese da Film Commission de Viana do Castelo, constituída para apoiar este tipo de trabalho que irá catapultar Viana do Castelo também na área cultural; 8 - foi solicitado à Câmara Municipal de Viana do Castelo apoiar financeiramente e por outros meios adequados, a presente atividade de reconhecido interesse municipal para cobrir as despesas que se discriminam: a) Alojamento para o período durante a rodagem de 30 pessoas da equipa e 10 atores; b) Refeições durante o período de rodagem para a equipa total; c) Despesas com transportes e aluguer do espaço de rodagem. Face ao atrás exposto, propõe-se a aprovação do protocolo a celebrar com a Leopardo Filmes, Lda com o objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a Leopardo Filmes Lda., visando apoiar a produção do filme "As Memórias do Cárcere", que será parcialmente filmado em Viana do Castelo, mais propriamente na Freguesia de Alvarães, e que seguidamente se anexa.

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO**

### **ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A LEOPARDO FILMES, LDA.**

**Entre**

**Primeiro Outorgante:**

**Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4904-877, do concelho de Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por Município;

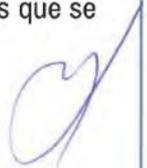
e

**Segundo Outorgante:**

**LEOPARDO FILMES, LDA** pessoa coletiva n° 507733754, com o capital social de € 5.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Travessa das Pedras Negras, N° 1, 5º Andar 1100-404 Lisboa, e aqui representada Suzana Lemos, na qualidade de gerente, doravante designado por Leopardo Filmes;

**Considerando que:**

1. à Câmara Municipal, órgão executivo do Município de Viana do Castelo nos termos da legislação aplicável, compete pelos meios adequados e disponíveis apoiar atividades de interesse municipal de natureza social e recreativa;
2. a Leopardo Filmes é uma empresa creditada no mercado que se dedica ao desenvolvimento, produção, difusão e comercialização de filmes de longa-metragem, curta metragem, documentários, filmes de animação, telefilmes, programas e séries de televisão, produtos audiovisuais e multimédia bem como todos os produtos relacionados com a indústria de conteúdos culturais;
3. a Leopardo Filmes pretende filmar em Viana do Castelo, e mais propriamente na freguesia de Alvarães, a produção "As Memórias do Cárcere", o único projeto em termos de Cinema e Audiovisual que se integra nas comemorações do bicentenário do nascimento do escritor Camilo Castelo Branco;
4. em 2025, se assinalam as comemorações do segundo centenário do nascimento do escritor Camilo Castelo Branco e que Viana do Castelo se associou a outras 26 instituições do Norte do País num protocolo que visa promover um vasto programa de iniciativas com o objetivo de conquistar novos leitores para a obra Camiliana, que incluem diversas iniciativas coordenadas pela CCDR-N;
5. que o escritor e romancista viveu algum tempo em Viana do Castelo, em 1857, tendo sido redator principal do jornal local "A Aurora do Lima";
6. o projeto apresentado pela Leopardo Filmes é um dos mais ambiciosos e que prevê cinco semanas de filmagens com uma equipa técnica de 30 pessoas e cerca de 10 atores, sendo também um filme de prestígio nacional e internacional;
7. o décor principal da produção se localiza no concelho de Viana do Castelo e que a sua promoção turística, económica e social está na génese da Film Commission de Viana do Castelo, constituída para apoiar este tipo de trabalho que irá catapultar Viana do Castelo também na área cultural;
8. foi solicitado à Câmara Municipal de Viana do Castelo apoiar financeiramente e por outros meios adequados, a presente atividade de reconhecido interesse municipal para cobrir as despesas que se discriminam:



- a) Alojamento para o período durante a rodagem de 30 pessoas da equipa e 10 atores;
- b) Refeições durante o período de rodagem para a equipa total;
- c) Despesas com transportes e aluguer do espaço de rodagem.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a Leopardo Filmes Lda., celebram, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de cooperação e apoio financeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a Leopardo Filmes Lda., visando apoiar a produção do filme “As Memórias do Cárcere”, que será parcialmente filmado em Viana do Castelo, mais propriamente na Freguesia de Alvarães.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município ao Segundo Outorgante nos termos do disposto na cláusula seguinte.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Apoio financeiro**

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município de Viana do Castelo atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor total de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) – compromisso financeiro n.º 1953/2025.
2. O montante previsto no número anterior será transferido de forma faseada nos seguintes termos:
  - a) 50% com a assinatura do contrato;
  - b) restantes 50% mediante a apresentação de comprovativos de despesa no valor total do apoio concedido.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:
  - a) Afetar o apoio financeiro, a que se refere o presente protocolo, ao fim a que se destina, nos termos que resultam das cláusulas anteriores;
  - b) Garantir, desde já, possuir os adequados conhecimentos, meios e boa capacidade técnica, para apresentar um produto final da melhor qualidade e com um bom potencial comercial;
  - c) Assumir a total e integral responsabilidade pela produção e abster-se de nela introduzir quaisquer elementos que contrariem de forma grave os valores ético-jurídicos em que

- assenta o Estado de direito democrático e, nomeadamente, os direitos à honra, ao bom nome e à reserva da vida privada ou que possam implicar responsabilidade civil ou criminal;
- d) Assegurar que o filme não contenha matéria ofensiva da cultura (tradições, costumes ou crenças) da população do Concelho de Viana do Castelo, sem prejuízo da adequada caracterização sociológica para efeitos de ficção;
  - e) Responsabilizar-se por qualquer dano ou mau uso de bem do domínio público e privado do Município, pelo decurso da narrativa do filme, assumindo os respetivos encargos financeiros, caso se prove que tenha agido com culpa;
  - f) Garantir que valor do apoio financeiro seja aplicado em agentes económicos do Concelho, nomeadamente em unidades hoteleiras e restauração;
  - g) Realizar uma conferência de imprensa de apresentação da rodagem com os atores principais, realizador e produtor, em Viana do Castelo;
  - h) Dar o devido destaque do apoio do Município de Viana do Castelo em todos os materiais promocionais associados a esta produção e no genérico final do filme;
  - i) Realizar o evento de antestreia do filme em Viana do Castelo;
  - j) Promover campanhas de comunicação do evento.

**Cláusula Quarta**  
**Prazo**

O presente Protocolo será válido e eficaz até ao momento em que o Segundo Outorgante comunique ao Primeiro Outorgante a conclusão das filmagens objeto do presente documento.

**Cláusula Quinta**  
**Gestão do Protocolo**

A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

**Cláusula Sexta**  
**Revisão**

1. Sem prejuízo do prazo previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo poderá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra alteração das circunstâncias que serviram de fundamento à sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima**  
**Incumprimento e rescisão do Protocolo**

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de resolução, implicando a devolução ao Município dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

2. A verba atribuída no âmbito do Presente Protocolo é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de resolução unilateral imediata do presente Protocolo, por parte do Município.

3. O presente Protocolo poderá ser resolvido unilateralmente por qualquer uma das partes outorgantes, com fundamento no incumprimento de qualquer uma das disposições nele consignadas.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Proteção e tratamento de dados pessoais**

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

#### **Cláusula Nona**

##### **Resolução de casos omissos**

Aos casos omissos no Presente Protocolo, aplicar-se-á a lei em vigor, podendo as dúvidas de interpretação ser resolvidas por acordo das partes ou, na sua falta, com recurso ao Tribunal competente.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto – “Declaração de voto do CDS/PP - Pese embora o elevado valor do apoio financeiro, desta feita encontra-se determinado no protocolo o seu valor total, pelo que o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. **AUSENCIA DE VEREADORES** – Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os Vereadores Manuel Vitorino e Ilda Araújo Novo. **(07) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FUNDAÇÃO ÁTRIO MÚSICA:**-Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A FUNDAÇÃO ÁTRIO DA MÚSICA** - Considerando que: À data de 20 de fevereiro de 2023, os presentes

Outorgantes, celebraram Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro, cuja vigência terminou em agosto de 2024; O Protocolo caducou, sem que o objeto tivesse sido integralmente cumprido, visando a execução do projeto para o término da obra do “Átrio da Música”; A complexidade do projeto: (i) dada a localização do edifício existente, encaixado num quarteirão em pleno centro histórico da cidade, com uma das suas fachadas voltada aos logradouros e/ou às fachadas posteriores de um conjunto de edifícios próximos; (ii) dado o seu estado de conservação, designadamente de alguns dos seus pisos e elementos estruturais em betão armado que permaneceram submersos desde a sua construção; (iii) dada a especificidade do programa proposto, o qual contempla a organização de uma série de salas, com dimensões diversas, destinadas ao ensino e à prática musical; (iv) e dada a adaptação do edifício existente ao novo programa e às normas regulamentares e/ou técnicas em vigor, em particular às Normas Técnicas para Melhoria da Acessibilidade de Pessoas com Mobilidade Condicionada (DL 163/2006 de 8 de agosto atualizado) e ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008 de 29 de dezembro atualizada), sem qualquer proposta de ampliação da sua volumetria; A compatibilização da digitalização do projeto de toscos original (1986) com os levantamentos topográficos fornecidos pela CMVC; A necessidade de realização de um levantamento topográfico complementar para informação / verificação da compatibilização supra-referida (lote a norte); A necessidade de realização de levantamentos arquitetónicos complementares para informação / verificação da compatibilização supra-referida (Rua de Santa Clara, Travessa Luís Jácome, foyer norte); O desenvolvimento de soluções alternativas, já após a aprovação do Estudo Prévio, evitando o impacto de demolições do fosso de orquestra e a manutenção das galerias existentes na sala de ensaios; O Município de Viana do Castelo reconhece o papel desempenhado pela Fundação Átrio da Música e a importância da conclusão da obra do “Átrio da Música”, para cujo efeito é fundamental a prossecução do projeto. Existe interesse mútuo na continuidade da cooperação entre os Outorgantes. De acordo com o disposto no n.º 1 e nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, em matéria de execução e cultura; Face ao atrás exposto, propõe-se a aprovação do protocolo a celebrar com

a Fundação Átrio da Música Leopardo Filmes, Lda., com o objeto de estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a Fundação Átrio da Música, visando a manutenção e prossecução da execução do projeto para o término da obra do “Átrio da Música”, e que se anexa.

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIR**

### **O ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A FUNDAÇÃO ÁTRIO DA MÚSICA**

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**Segundo Outorgante: Fundação Átrio da Música**, pessoa coletiva n.º 504740830, com sede na Travessa do Salgueiro, n.º 14/16, 4900 – 323 Viana do Castelo, representada por Carla Maria Palmeira Soares Barbosa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Considerando que:

À data de 20 de fevereiro de 2023, os presentes Outorgantes, celebraram Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro, cuja vigência terminou em agosto de 2024;

O Protocolo caducou, sem que o objeto tivesse sido integralmente cumprido, visando a execução do projeto para o término da obra do “Átrio da Música”;

A complexidade do projeto: (i) dada a localização do edifício existente, encaixado num quarteirão em pleno centro histórico da cidade, com uma das suas fachadas voltada aos logradouros e/ou às fachadas posteriores de um conjunto de edifícios próximos; (ii) dado o seu estado de conservação, designadamente de alguns dos seus pisos e elementos estruturais em betão armado que permaneceram submersos desde a sua construção; (iii) dada a especificidade do programa proposto, o qual contempla a organização de uma série de salas, com dimensões diversas, destinadas ao ensino e à prática musical; (iv) e dada a adaptação do edifício existente ao novo programa e às normas regulamentares e/ou técnicas em vigor, em particular às Normas Técnicas para Melhoria da Acessibilidade de Pessoas com Mobilidade Condicionada (DL 163/2006 de 8 de agosto atualizado) e ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008 de 29 de dezembro atualizada), sem qualquer proposta de ampliação da sua volumetria;

A compatibilização da digitalização do projeto de toscos original (1986) com os levantamentos topográficos fornecidos pela CMVC;

A necessidade de realização de um levantamento topográfico complementar para informação / verificação da compatibilização supra-referida (lote a norte);

A necessidade de realização de levantamentos arquitetónicos complementares para informação / verificação da compatibilização supra-referida (Rua de Santa Clara, Travessa Luís Jácome, foyer norte);

O desenvolvimento de soluções alternativas, já após a aprovação do Estudo Prévio, evitando o impacto de demolições do fosso de orquestra e a manutenção das galerias existentes na sala de ensaios;

O Município de Viana do Castelo reconhece o papel desempenhado pela Fundação Átrio da Música e a importância da conclusão da obra do "Átrio da Música", para cujo efeito é fundamental a prossecução do projeto.

Existe interesse mútuo na continuidade da cooperação entre os Outorgantes.

De acordo com o disposto no n.º 1 e nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, em matéria de execução e cultura;

Para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município;

E, ainda, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e Fundação Átrio da Música celebram, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Protocolo de cooperação e apoio financeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a Fundação Átrio da Música, visando a manutenção e prossecução da execução do projeto para o término da obra do "Átrio da Música".

2 O presente Protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro, em falta, concedido pelo Município de Viana do Castelo à Fundação Átrio da Música.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do Município de Viana do Castelo)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui à Fundação Átrio da Música um apoio financeiro no valor de 137.625,00 € (centro e trinta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco Euros) + IVA, como contributo à prossecução do projeto em curso para o término da obra do “Átrio da Música”.
2. O Município de Viana do Castelo efetuará o pagamento da comparticipação financeira após a verificação pelos serviços técnicos da efetiva execução do projeto e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.
3. O Município de Viana do Castelo compromete-se ainda a prestar o devido acompanhamento técnico, durante o desenvolvimento do projeto.
4. O Município de Viana do Castelo durante a fase de acompanhamento, reserva-se do direito de dar parecer vinculativo relativamente ao projeto e custo final da obra a realizar.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da Fundação Átrio da Música)**

No âmbito do presente Protocolo, a Fundação Átrio da Música compromete-se a:

- a. Promover a execução do projeto para o término da obra do “Átrio da Música”;
- b. Afetar integralmente as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da alínea anterior.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração até 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada pela Divisão de Projeto da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a Fundação Átrio da Música compromete-se a:
  - a. Apresentar cópias das faturas e evidências dos trabalhos desenvolvidos, sem as quais não serão efetuados quaisquer pagamentos;
  - b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Projeto.

### **Cláusula Sexta**

**(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima**

**(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da Fundação Átrio da Música, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula Oitava**

**(Disposições Finais)**

1. O presente Protocolo substitui integralmente o Protocolo anterior celebrado em 20 de fevereiro de 2023.
2. Os Outorgantes comprometem-se a resolver, por mútuo acordo, quaisquer dúvidas ou divergências na interpretação e execução do presente Protocolo.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os

Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Eduardo Teixeira e Claudia Marinho. **REGRESSO DE VEREADORA** – Quando os trabalhos iam

neste ponto regressou a Vereadora Ilda Araújo Novo. **(08) PROTOCOLO DE**

**CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO MUNICIPAL ENTRE O MUNICÍPIO DE**

**VIANA DO CASTELO E A A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO S.A.:** - Pelo Presidente

da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO MUNICIPAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO**

**CASTELO E A A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A** - Considerando que: A) A ÁGUAS DO ALTO MINHO

foi constituída em 11 de julho de 2019, com início da sua atividade em 22 de julho de 2019, tendo por

objetivo a exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho; B) A 11 de janeiro de 2019 foi criado o Sistema de Águas do Alto Minho, adiante também designado por Sistema, resultante da celebração do Contrato de Parceria entre o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril; C) A atividade de exploração e gestão do Sistema de Águas do Alto Minho foi formalizada, a 22 de julho de 2019, através da celebração de Contrato de Gestão, celebrado entre o Estado Português, os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e a ÁGUAS DO ALTO MINHO; D) A atividade de exploração e gestão do Sistema de Águas do Alto Minho foi aprovada pelo Despacho n.º 23/19, do Secretário de Estado do Tesouro, de 10 de janeiro de 2019, proferido na sequência do Parecer n.º 2/2019, de 10 de janeiro, da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial e Despacho n.º 1/19, do Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, de 11 de janeiro de 2019; E) Para o cumprimento de um dos pilares essenciais da exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, é necessário e indispensável a instalação de um centro operacional e logístico no município de Viana do Castelo, destinado a apoio técnico e logístico às atividades de operação e manutenção da empresa; F) Em 26 de dezembro de 2022, o Conselho de Administração da ÁGUAS DO ALTO MINHO, deliberou aprovar a cedência de utilização de espaço, sito na Rua de S. José, 4900-308 Viana do Castelo, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7220-P e descrito sob o número 1047/19991215, na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo; G) Em 13 de março de 2025, o Conselho de Administração da ÁGUAS DO ALTO MINHO deliberou aprovar a minuta do presente protocolo; H) A Câmara Municipal de Viana do Castelo aprovou a cedência de utilização de espaço, em 31 março de 2025, sito na Rua de S. José, 4900-308 Viana do Castelo, I) União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7220-P e descrito sob o número 1047/19991215,

na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, nos termos do disposto nas alíneas e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas t) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Face ao atrás exposto, propõe-se a aprovação do protocolo a celebrar com a A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A, com o objeto de cedência de utilização de espaço, que tem por objeto o prédio urbano, de que o MUNICÍPIO é legítimo dono e possuidor, sito na Rua de S. José, 4900-308 Viana do Castelo, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7220-P e descrito sob o número 1047/19991215, na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo e com o certificado energético e da qualidade do ar interior com o n.º a) SCE268170024, e que se anexa.

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE  
ESPAÇO MUNICIPAL ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO  
E A A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

Entre

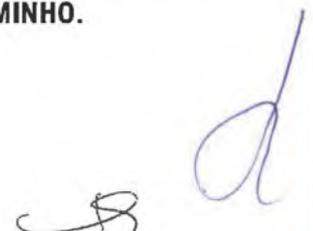
**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, contribuinte n.º 506037258, adiante designado **MUNICÍPIO**.

**E A SEGUNDA OUTORGANTE**

**ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, com sede na Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4900-3645 Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 515486159, com o capital social de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil euros) neste ato representada por Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, titular do cartão de cidadão n.º 03306279 OZY8, válido até 10/12/2028, na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Administração e Fernanda Maria de Sousa Machado, titular do cartão de cidadão n.º 06087911 4ZX9, válido até 24/08/2030, na qualidade de Vice Presidente Executiva do Conselho de Administração das Águas do Alto Minho com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALTO MINHO**.

E considerando que:



- A) A ÁGUAS DO ALTO MINHO foi constituída em 11 de julho de 2019, com início da sua atividade em 22 de julho de 2019, tendo por objetivo a exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho;
- B) A 11 de janeiro de 2019 foi criado o Sistema de Águas do Alto Minho, adiante também designado por Sistema, resultante da celebração do Contrato de Parceria entre o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril;
- C) A atividade de exploração e gestão do Sistema de Águas do Alto Minho foi formalizada, a 22 de julho de 2019, através da celebração de Contrato de Gestão, celebrado entre o Estado Português, os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e a ÁGUAS DO ALTO MINHO;
- D) A atividade de exploração e gestão do Sistema de Águas do Alto Minho foi aprovada pelo Despacho n.º 23/19, do Secretário de Estado do Tesouro, de 10 de janeiro de 2019, proferido na sequência do Parecer n.º 2/2019, de 10 de janeiro, da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial e Despacho n.º 1/19, do Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, de 11 de janeiro de 2019;
- E) Para o cumprimento de um dos pilares essenciais da exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, é necessário e indispensável a instalação de um centro operacional e logístico no município de Viana do Castelo, destinado a apoio técnico e logístico às atividades de operação e manutenção da empresa;
- F) Em 26 de dezembro de 2022, o Conselho de Administração da ÁGUAS DO ALTO MINHO, deliberou aprovar a cedência de utilização de espaço, sito na Rua de S. José, 4900-308 Viana do Castelo, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7220-P e descrito sob o número 1047/19991215, na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo;
- G) Em 13 de março de 2025, o Conselho de Administração da ÁGUAS DO ALTO MINHO deliberou aprovar a minuta do presente protocolo;
- H) A Câmara Municipal de Viana do Castelo aprovou a cedência de utilização de espaço, em 31 março de 2025, sito na Rua de S. José, 4900-308 Viana do Castelo,
- I) União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7220-P e descrito sob o número

1047/19991215, na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, nos termos do disposto nas alíneas e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas t) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Entre si estabelecem o presente protocolo de cedência de utilização de espaço, que tem por objeto o prédio urbano, de que o MUNICÍPIO é legítimo dono e possuidor, sito na Rua de S. José, 4900-308 Viana do Castelo, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7220-P e descrito sob o número 1047/19991215, na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo e com o certificado energético e da qualidade do ar interior com o n.º a) SCE268170024, e que se regulará pelos precisos termos das condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. Pelo presente protocolo, o **MUNICÍPIO**, obriga-se a ceder o imóvel supra à **ÁGUAS DO ALTO MINHO** para instalação do Armazém e Centro Operacional Sul do Sistema de Águas do Alto Minho.
2. O espaço objeto do presente protocolo destina-se ao exercício da atividade da **ÁGUAS DO ALTO MINHO**, não podendo ser-lhe dado outro destino sem autorização prévia do **MUNICÍPIO** por escrito.

**Cláusula 2.ª**

**Regime aplicável**

A presente cedência é efetuada a título precário, nos termos do artigo 148.º do Código de Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código de Procedimento Administrativo, não ficando assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

**Cláusula 3.ª**

**Instalações**

1. Para efeitos da cláusula anterior, são consideradas instalações cedidas ao abrigo do presente protocolo, os espaços devidamente assinalados constantes da planta que aqui se anexa (Anexo I).
2. A **ÁGUAS DO ALTO MINHO** fica também obrigada a fazer uma utilização prudente e conscienciosa das instalações, de forma a não causar uma deterioração anormal das mesmas, sendo responsável por todas as deteriorações anormais que ocorram no período de vigência do presente protocolo.

**Cláusula 4.ª**

**Serviços incluídos**

1. Consideram-se incluídos no presente protocolo de cedência de utilização do espaço todas as instalações de apoio, bem como todos os meios técnicos e logísticos funcionalmente afetos à exploração e manutenção dos sistemas de água e águas residuais, designadamente stocks, máquinas, aparelhos e respetivos acessórios.

2. Exclui-se do âmbito do presente protocolo o Reservatório das Ursulinas, por já integrar o conjunto de infraestruturas afetas ao Sistema de Águas do Alto Minho, cedidas à **ÁGUAS DO ALTO MINHO** a 01/01/2020.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço**

1. O preço estipulado para a cedência objeto deste protocolo é de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) mensais, que deverá ser liquidada até ao dia 08 do mês àquele a que disser respeito, através de transferência bancária para a conta número 00000053806550419, junto do Banco Millennium BCP, correspondente ao IBAN PT50.0033.0000.0538065504149 ou cheque endossado ao MUNICÍPIO.
2. O preço para a cedência de espaço do período de 15/02/2022 a 31/12/2024 será liquidado pela **ÁGUAS DO ALTO MINHO** até 30/06/2025.
3. Aquando da realização dos pagamentos indicados no número anterior, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO** deverá enviar o respetivo comprovativo para o seguinte endereço de correio eletrónico [tesouraria@cm-viana-castelo.pt](mailto:tesouraria@cm-viana-castelo.pt).

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Licenças ou autorizações necessárias**

Compete à **ÁGUAS DO ALTO MINHO** requerer, custear e obter todas as licenças e autorizações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo, observando os requisitos indispensáveis à sua obtenção.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obras de adequação**

1. As obras e melhoramentos de adequação são da exclusiva responsabilidade da **ÁGUAS DO ALTO MINHO**, bem como a elaboração e a aprovação dos respetivos projetos, sendo realizadas por sua conta e risco com observância de todas as obrigações legais, regulamentares e administrativos aplicáveis.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO** submeterá a autorização do MUNICÍPIO as obras que pretende realizar, considerando-se as mesmas autorizadas, caso não seja dada resposta no prazo de 30 dias.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obras de conservação e manutenção**

1. São da responsabilidade da **ÁGUAS DO ALTO MINHO** todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação.
2. Para efeitos do número anterior, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO** é responsável pelo pagamento de todos os encargos suportados com os trabalhos.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Obras estruturais**

1. As obras referidas nas cláusulas anteriores não podem interferir na estrutura do prédio de forma a que obriguem à realização de obras estruturais.
2. Se na sequência da intervenção efetuada no âmbito das cláusulas anteriores venha a revelar-se necessário realizar obras estruturais, serão as mesmas da responsabilidade da **ÁGUAS DO ALTO MINHO**.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a **ÁGUAS DO ALTO MINHO** submeter à autorização do **MUNICÍPIO** as obras que pretende realizar, considerando-se as mesmas autorizadas, caso não seja dada resposta no prazo de 30 dias.
4. As obras estruturais que não resultem do disposto nos números anteriores são da responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

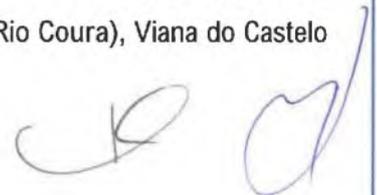
**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do segundo outorgante**

A **ÁGUAS DO ALTO MINHO** fica obrigada, para além de outras obrigações previstas no presente protocolo, nomeadamente a:

- a) Não dar ao local cedido outra utilização que não a do fim do presente protocolo;
- b) Não fazer do local cedido uma utilização imprudente;
- c) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do local cedido por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica;
- d) Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Cessação do protocolo**

1. O presente protocolo cessa por acordo das partes, denúncia ou resolução.
2. As partes podem, a todo o tempo, acordar na revogação do protocolo, definindo os seus efeitos.
3. Qualquer das partes pode resolver o protocolo nos termos gerais do direito, com base em incumprimento da outra parte que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do protocolo.
4. A denúncia por iniciativa do **MUNICÍPIO** ou da **ÁGUAS DO ALTO MINHO** deve ser comunicada com a antecedência mínima de dois anos sobre a data em que se pretende que seja efetivamente desocupado o imóvel, tendo em conta que o espaço cedido desempenha funções essenciais de centro operacional sul e assegura a proximidade aos municípios de Caminha (zona a Sul do Rio Coura), Viana do Castelo e Ponte de Lima (zona a sul do Rio Lima).



5. No caso de denúncia por iniciativa do **MUNICÍPIO**, este compromete-se a apoiar a **ÁGUAS DO ALTO MINHO** na procura de soluções alternativas garantindo que o novo espaço reúne as condições adequadas à instalação de um centro operacional.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Caducidade**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo de retroagir os seus efeitos a 15/02/2022.
2. O prazo de ocupação precária terá a duração de seis anos.
3. Caso não haja denúncia por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 1 ano face ao término do período em curso, o presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 6 anos.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Reversão de benfeitorias**

Cessado o protocolo, reverterem gratuitamente para o **MUNICÍPIO**, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no local cedido que não possam ser removidas.

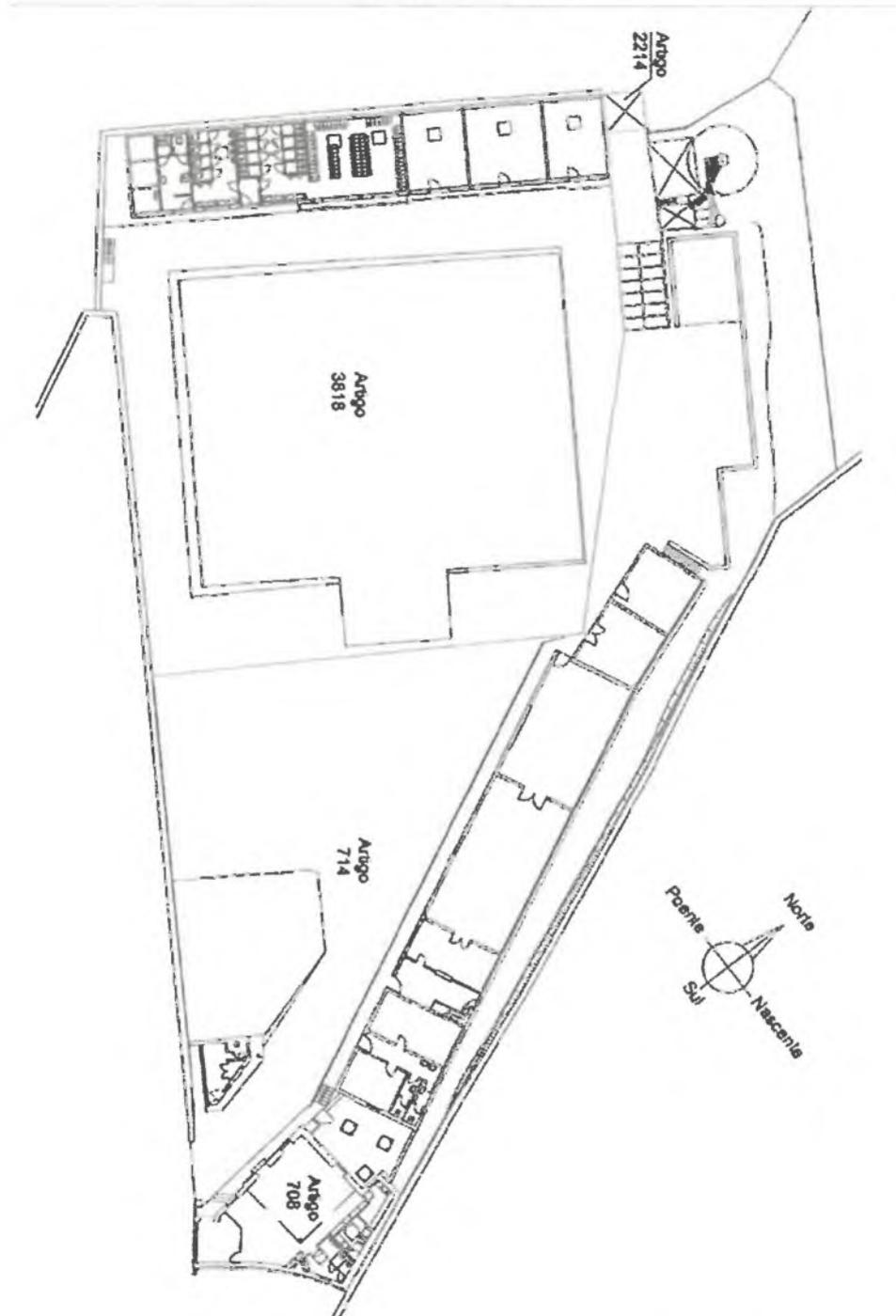
#### **Cláusula 14.ª**

##### **Litígios**

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente protocolo, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. Para todas as questões emergentes do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO** foi celebrado na cidade de Viana do Castelo, no dia XX de XXXXX de 2025, em 2 (*dois*) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder do **MUNICÍPIO** e outro em poder da **ÁGUAS DO ALTO MINHO**, o qual contém 8 (*oito*) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas, e quatro Anexos, contendo uma página, escrita numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo a última as suas assinaturas.

**ANEXO I**  
**Planta do espaço**



(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale e Ilda

Araújo Novo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Claudia Marinho.

**REGRESSO DE VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(09) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE**

**PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE - DISCUSSÃO PÚBLICA POR 20 DIAS ÚTEIS:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA – Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade - Discussão Pública por 20 dias úteis** - Considerando que: A Câmara Municipal deliberou em 18 de março de 2024 abrir o procedimento de alteração ao Regulamento do Parque de Pormenor do Parque da Cidade, determinando a abertura de um período de participação pública com a duração de 15 dias úteis (anexo 1). Concluído este período e após análise das participações (relatório participação pública - anexo 2) procedeu a elaboração da proposta de alteração tendo solicitado a nomeação de um técnico à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte e procedido ao envio da proposta de alteração para apreciação. Tendo sido recebido o parecer (anexo 3) e incorporadas as sugestões aí contidas a proposta encontra-se em condições de ser submetida a consulta pública. Face ao atrás exposto, propõe-se a aprovação da seguinte Alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo: “No decorrer da experiência de aplicação do Plano de Pormenor do Parque da Cidade, verifica-se que as exigências colocadas relativamente às unidades de projeto, quando o projetista dos edifícios que os compõe não é o mesmo, pode criar conflitos com a liberdade de escolha do projetista ou com a liberdade autoral destes. Dado o grau de latitude constatado na interpretação das exigências colocadas aos edifícios integrando aquelas unidades, constata-se que a divergência de interpretações que daí resultam, podem colocar em causa a aprovação de projetos da edificação, reduzindo a oferta em tempo oportuno de habitação disponível, levando ao subaproveitamento do solo urbano e podendo contribuir por esta via para prolongar o contínuo aumento dos preços da habitação. Assim, tendo em conta a densidade de conceitos indeterminados presente no artigo que determina as exigências a cumprir pelos projetos que integram aquelas unidades e, por se considerar que as restantes regras serão suficientes para assegurar

uma interação espacial e funcional suficientemente adequada entre os edifícios que as compõe, procede-se à revogação do artigo 25º do regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo:

**“Artigo 25.º**

**Revogado”**

Mais se propõe, de acordo com o artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial-RJIGT, na sua redação atual, que o procedimento de alteração seja sujeito a um período de discussão pública, o qual deverá ter, ao abrigo do nº 2 do mesmo artigo, a duração de 20 dias, a ter início após o 5º dia útil a seguir à publicação em Diário da República da deliberação da Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade - Abertura do Período de Discussão Pública. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e conseqüentemente sujeitar a mesma a discussão pública, o qual deverá ter, ao abrigo do nº 2 do mesmo artigo, a duração de 20 dias, a ter início após o 5º dia útil a seguir à publicação em Diário da República da deliberação da Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade - Abertura do Período de Discussão Pública. Mais foi deliberado que os documentos mencionados na proposta não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Eduardo Teixeira e Claudia Marinho e a abstenção da Vereadora Ilda Araújo Novo que apresentou a seguinte declaração de voto – **“Declaração de voto do CDSPP - Uma nota prévia. Não nos parece correcto que o conteúdo da**

participação recepcionada através do preenchimento do formulário electrónico, não conste no relatório da participação pública. Nem como anexo. O relatório dá conta tão somente de que a participação apresenta um conjunto de considerações distribuídas por 9 pontos e uma proposta no sentido de se proceder a uma nova redacção do artº 25º, em detrimento da sua revogação completa. Contudo, lamentavelmente, inexplicavelmente, só tivemos conhecimento do seu teor porque o solicitamos expressamente. Daí que o tivéssemos recebido pouco antes da reunião, o que não nos permitiu ponderar devidamente a referida participação que, em alguns aspectos nos parece meritória, pertinente e de considerar. Fica o reparo. Quanto à proposta hoje em apreço. Aquando da proposta de revogação apresentada a 18 de março de 2024, o CDS afirmou não ser totalmente claro o que se pretendia com a revogação do artigo 25º do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade, disposição que estabelece regras para a elaboração dos projectos de arquitectura para a zona, tendo em vista a defesa e garantia da qualidade da sua imagem urbana. Ali são salvaguardados alguns aspectos, como os materiais, a linguagem arquitectónica, a integração paisagística, assim como uma correcta interacção espacial e funcional entre os edifícios e os espaços que a compõem. A proposta agora apresentada altera alguns dos fundamentos de então, mas defende que pretende evitar conflitos com a liberdade de escolha do projectista e a sua liberdade autoral. Sobre isto dissemos então que, através do protocolo previsto no número 2 do artigo, a Câmara pode permitir a liberdade de criação dos autores dos projectos e, simultaneamente, salvaguardar a dita qualidade da imagem urbana da zona, e fazer respeitar a aludida integração paisagística, correcta interacção espacial e funcional entre os edifícios e os espaços que a compõem. Na exposição de motivos constante na proposta de hoje para o mesmo fim, a revogação do artigo 25º, acresce agora o argumento de que o grau de latitude na interpretação das exigências colocadas aos edifícios integrantes da unidade pode colocar em causa a aprovação de projectos de edificação, e, ainda, que a demora daí decorrente, obstará à oferta de habitação e, conseqüentemente, contribuirá para o aumento dos preços. Reconhece, contudo, que no artigo há conceitos indeterminados e densos que impõem exigências a cumprir pelos projectos que integram as unidades. Ora, esta afirmação vem ao encontro do que defendemos: que seria preferível optar pela alteração dos termos do teor do artigo e não, pura e

simplesmente, revogá-lo. Este mesmo entendimento tem a CCDRn, que no seu parecer afirma, e passo a citar, *“que seria mais prudente optar pela alteração da redacção, eliminando ambiguidades e adoptando terminologia adequada de forma a não afectar a coerência e estratégia do PP PCVC do ponto de vista programático.”* Todavia, considerando que não existem desconformidades ou incompatibilidades na proposta, que foi dado cumprimento às normas legais e procedimentos aplicáveis, e que a alteração é matéria de planeamento do foro e competência do Município, o parecer da CCDRn faz um surpreendente recuo, diria mesmo um “contorcionismo inesperado”, face ao que declaradamente começou por considerar ser mais prudente. E, a final, não se opõe! Espanta-nos ainda também que a proposta afirme que incorporou as sugestões do parecer, quando, na verdade, limitou-se tão somente a adoptar a expressão sugerida no que respeita à simplificação da publicação! Assim sendo, o CDS entende ser de aguardar pelo resultado da discussão pública para tomar a melhor decisão. Em coerência, o CDS mantém a abstenção. (a) Ilda Araújo Novo.” **(10) AUTO DE DOAÇÃO – ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO GONÇALVES**

**VIEIRA:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - AUTO DE DOAÇÃO – ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO GONÇALVES VIEIRA -** Para os devidos efeitos se declara que **Carlos Alberto Gonçalves Vieira**, residente em Viana do Castelo, através do Núcleo de Viana do Castelo do Arquivo Ephemera, propõe doar à Câmara Municipal de Viana do Castelo, documentos relativos a partidos, células dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo e/ou da cidade de Viana do Castelo, conforme lista em anexo. O conjunto documental ficará sob a custódia da Unidade Orgânica – Arquivo e Memória e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação. Face ao atrás exposto e em cumprimento do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro propõe-se a aceitação da presente doação. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(11) AUTO DE DOAÇÃO**

– **ESPÓLIO DE PIRES VIANA:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - Auto de Doação – Espólio de Pires Viana -** Para os devidos efeitos se declara que António Carlos Pires Viana, residente em Viana do Castelo, propõe doar à Câmara Municipal de Viana do Castelo, o seguinte conjunto documental: ♦1 dossier intitulado “Historial da Senhora das Areias”; ♦3 plantas do Navio de Apoio a Frota Bacalhoeira – Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.R.L. Estes bens ficarão sob a custódia da Unidade Orgânica – Arquivo e Memória e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação. Face ao atrás exposto e em cumprimento do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro propõe-se a aceitação da presente doação. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(12) RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE**

**17/09/2024 – APOIO À EDIÇÃO EDITORIAL:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA-Retificação da Deliberação de 17/09/2024 – Apoio à Edição Editorial -** Em Reunião de Câmara do dia 17 de setembro de 2024, foi deliberada a Proposta - Apoio à Edição Editorial. Para operacionalizar a aquisição dos livros, torna-se necessário proceder às seguintes alterações:

<b>Autor/Editor</b>	<b>Alteração</b>
Adelaide Graça	Edições Fénix
Manoella de Calheiros	Maria Manuela Martins Fernandes

Face ao exposto, propõe-se a retificação da deliberação de 17 de setembro de 2024, conforme elementos constantes na tabela acima representada. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(13) ADENDA AO PROTOCOLO**

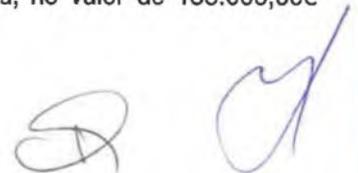
**PARA PARTICIPAÇÃO DA PORTO EDITORA NO PRÉMIO LITERÁRIO LUÍS**

**MIGUEL ROCHA:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(14) CONTRATO PROGRAMA DE**

**DESENVOLVIMENTO CULTURAL TEATRO DO NOROESTE – CENTRO**

**DRAMÁTICO DE VIANA:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O TEATRO NOROESTE – CENTRO DRAMÁTICO DE VIANA -** Considerando que, no âmbito da política cultural do Município de Viana do Castelo no Plano e Orçamento para 2025, é contemplada a promoção de atividades e projetos culturais que contribuam para a afirmação da identidade cultural do concelho, o que passa também pela formação e promoção de novos públicos para o Teatro, para a Música, para as Artes, para o Cinema e Audiovisual; - reconhecendo o interesse artístico, educativo e social que o Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana representa para o desenvolvimento do concelho e da região, nomeadamente na produção cultural e na intervenção social e educativa, o Município de Viana do Castelo subscreveu uma declaração de apoio para apoiar o Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana, na candidatura à DGARTES para o Programa de Apoio Sustentado para o período 2023-2026, da companhia de teatro residente no Teatro Municipal Sá de Miranda; - pretende-se assim, dar continuidade ao Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e o Teatro do Noroeste – Centro Dramático de Viana do Castelo, em que se propõe entre outros objetivos: - desenvolvimento de hábitos culturais e fruição artística dos cidadãos; - estimular os públicos de infância e juventude para as artes cénicas contemporâneas e sensibilização dos educadores para a integração destes conteúdos;- qualificação da oferta de arte contemporânea na cidade e região; - afirmação do Teatro Sá de Miranda como polo cultural no contexto local, nacional e internacional. Assim, propõe-se a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural com o Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana, no valor de 138.600,00€ (compromisso financeiro nº 2001/2025), conforme documento anexo.



**Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural  
entre o Município de Viana do Castelo e o Teatro Noroeste – Centro Dramático De Viana**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** **Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

**Segundo Outorgante:** **Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana**, pessoa coletiva n.º 503 138 410, com sede na Rua Sá de Miranda, Viana do Castelo, neste ato representada por Ricardo Filipe Lopes Simões, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado TN-CDV;

Considerando que, no âmbito da política cultural do Município de Viana do Castelo no Plano e Orçamento para 2025, é contemplada a promoção de atividades e projetos culturais que contribuam para a afirmação da identidade cultural do concelho, o que passa também pela formação e promoção de novos públicos para o Teatro, para a Música, para as Artes, para o Cinema e Audiovisual.

Reconhecendo o interesse artístico, educativo e social que o Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana representa para o desenvolvimento do concelho e da região, nomeadamente na produção cultural e na intervenção social e educativa, o Município de Viana do Castelo subscreveu uma declaração de apoio para apoiar o Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana, na candidatura à DGARTES para o Programa de Apoio Sustentado para o período 2023-2026, da companhia de teatro residente no Teatro Municipal Sá de Miranda.

Pretende-se assim, dar continuidade ao Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e o Teatro do Noroeste – Centro Dramático de Viana do Castelo, em que se propõe entre outros objetivos: - Desenvolvimento de hábitos culturais e fruição artística dos cidadãos; - Estimular os públicos de infância e juventude para as artes cénicas contemporâneas e sensibilização dos educadores para a integração destes conteúdos; - Qualificação da oferta de arte contemporânea na cidade e região; - Afirmação do Teatro Sá de Miranda como polo cultural no contexto local, nacional e internacional.

Nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato programa de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

1. O presente contrato programa tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e o TN-CDV, com vista ao desenvolvimento cultural.
2. O presente contrato programa estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município de Viana do Castelo ao TN-CDV, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda  
(Apoio financeiro)**

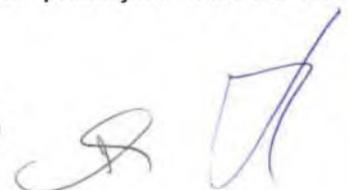
1. O Município de Viana do Castelo atribui ao TN-CDV, um apoio financeiro no valor total de **138.600,00€ (cento e trinta e oito mil e seiscentos euros) – (compromisso n.º 2001/2025)** para desenvolvimento das seguintes atividades, a ser distribuídos do seguinte modo:

- a) Programação Regular – 54.504,00 €;
- b) Apoio à Escola de Verão para atores 2025 – TMSM -10.000,00€;
- c) Apoio à internacionalização do Teatro Noroeste – 10.000,00€;
- d) Apoio ao FITEI – 18.000,00€;
- e) Festival de Teatro de Viana do Castelo – 20.000,00€;
- f) ATIVAsénior – 5.000,00€;
- g) Teatro para as escolas – tornar a vinda ao teatro gratuita para todos os alunos do concelho (em média 5.500 por ano) e qualificar o projeto de criação artística de 5 espetáculos para os 5 ciclos/níveis de ensino obrigatório, que circulam também de forma gratuita pelas escolas do concelho a cada ano letivo (em média 9.000 por ano) – 13.596,00€;
- h) Teatro descentralizado nas freguesias do concelho – 7.500,00€.

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 11.550,00€.

**Cláusula Terceira  
(Obrigações do Município de Viana do Castelo,)**

1. O Município de Viana do Castelo compromete-se a:



- a) Atribuir o Estatuto de Companhia residente ao TN-CDV.
- b) Disponibilizar o acesso a espaços necessários ao desenvolvimento das atividades do Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana, que incluem a utilização da sala principal do teatro, a sala de ensaio, o salão nobre, ao armazém/oficina, a área de carga e os gabinetes adjuntos ao Salão nobre para apoio administrativo.
- c) Autorizar o TN-CDV a explorar e estabelecer a política de bilheteira em todos os espetáculos promovidos pelo TN-CDV e compromete-se a ajustar os preços dos espetáculos promovidos pelo Município de Viana do Castelo com os do TN-CDV, no sentido de promoção de uma política de bilheteira comum do Teatro Sá de Miranda.
- d) Disponibilizar o seu pessoal técnico de palco, bilheteira e acolhimento para apoio às atividades do TN-CDV.
- e) Disponibilizar ao TN-CDV os espaços necessários ao desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente, a apresentação de 4 peças de teatro, das quais 3 obrigatoriamente em estreia, procurando servir os diversos públicos, incluindo o universo escolar nas suas várias faixas etárias, utilizando a Sala Principal do Teatro Municipal Sá de Miranda para montagens, ensaios finais (15 dias) e carreira das peças (2/3 semanas); Escola de Verão para Atores (10 dias); Festival de Teatro de Viana do Castelo (10 dias); Acolhimento (10 dias);

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do Teatro Noroeste – Centro Dramático de Viana)**

No âmbito do presente contrato programa, o TN-CDV compromete-se:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da cláusula segunda;
- b) Aplicar uma redução de 50% do preço dos bilhetes para estudantes e seniores a partir dos 65 anos em todas as suas produções e promover a circulação de espetáculos para públicos escolares pelas instituições de ensino do Concelho de Viana do Castelo de forma gratuita, até ao limite de 40 sessões/ano.
- c) Disponibilizar o seu pessoal técnico, de produção, comunicação e elenco artístico para apoio a atividades do Município de Viana do Castelo no Teatro Sá de Miranda.
- d) Elaborar a Programação anual das suas atividades no Teatro Sá de Miranda em conjunto com o Município de Viana do Castelo, até 31 de outubro de cada ano.
- e) Divulgar o apoio do Município de Viana do Castelo em todos os materiais de informação e divulgação.
- f) Disponibilizar o seu sítio eletrónico para sítio eletrónico oficial do Teatro Municipal Sá de Miranda e do TN-CDV ([www.tmsm.pt](http://www.tmsm.pt)), assegurando a gestão e manutenção deste sítio conjunto (TMSM/TN-CDV).

**Cláusula Quinta  
(Bilheteira)**

As regras e procedimentos relativos à bilheteira encontram-se em documento anexo ao presente contrato programa, fazendo parte integrante do mesmo.

**Cláusula Sexta  
(Prazo)**

O presente contrato programa é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

**Cláusula Sétima  
(Gestão do contrato programa)**

1. A gestão do presente contrato programa será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente contrato programa, o TN-CDV compromete-se a:
  - a. Apresentar, até final de cada ano civil, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
  - b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Cultura.

**Cláusula Oitava  
(Revisão)**

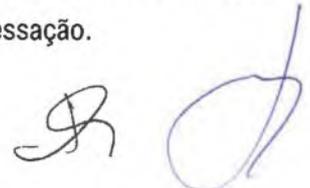
1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula sexta, o presente contrato programa deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente contrato programa.

**Cláusula Nona  
(Incumprimento e rescisão do contrato programa)**

A falta de cumprimento do presente contrato programa ou o desvio dos seus objetivos por parte da TN-CDV constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula Décima  
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

O TN-CDV compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato programa e, sempre que exigível, após a sua cessação.



O presente contrato programa é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(15) CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO**

**CULTURAL - AO NORTE - ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E ANIMAÇÃO AUDIOVISUAL:-**

Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve:- **“PROPOSTA - Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de**

**Viana do Castelo e o Ao Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual -** Considerando que,

no âmbito da promoção de atividades e projetos culturais, que permitem a afirmação da identidade cultural

do concelho, o Município de Viana do Castelo e a Ao Norte – Associação de Produção e Animação

Audiovisual têm vindo a colaborar, desde 1996, no projeto de desenvolvimento cultural na área do cinema

e do audiovisual, visando democratizar o acesso à fruição cinematográfica e à formação dos jovens nas

novas linguagens videográficas, bem como criar em Viana do Castelo um espaço de produção, difusão e

consulta de obras audiovisuais, sem descurar o incentivo à criação e divulgação de uma memória

audiovisual da região; perseguindo estes objetivos foi possível criar, progressiva e estruturadamente,

através de contratos programa, as Sessões Cineclubistas; a Oficina da Imagem, a Implementação do

projeto Escolas em Grande Plano, o Centro de Documentação, e o festival de cinema e vídeo Encontros

de Viana- Cinema e Vídeo, importando prosseguir a aprofundar estes projetos; - nos termos do número

1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades

Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas

populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas

atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do

mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural com a AO Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual, no valor de 75.000,00€ (compromisso financeiro nº 1987/2025), conforme documento anexo.

### **Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e o Ao Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual**

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

**Segundo Outorgante: Ao Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual**, pessoa coletiva n.º 503 498 971 com sede na Praça D. Maria II, 113, R/C, 4900-489 Viana do Castelo, neste ato representada por Carlos Eduardo Viana, na qualidade de Presidente da Direção.

- Considerando que, no âmbito da promoção de atividades e projetos culturais, que permitem a afirmação da identidade cultural do concelho, o Município de Viana do Castelo e a Ao Norte – Associação de Produção e Animação Audiovisual têm vindo a colaborar, desde 1996, no projeto de desenvolvimento cultural na área do cinema e do audiovisual, visando democratizar o acesso à fruição cinematográfica e à formação dos jovens nas novas linguagens videográficas, bem como criar em Viana do Castelo um espaço de produção, difusão e consulta de obras audiovisuais, sem descurar o incentivo à criação e divulgação de uma memória audiovisual da região.

- Perseguindo estes objetivos foi possível criar, progressiva e estruturadamente, através de contratos programa, as **Sessões Cineclubistas**; a **Oficina da Imagem**, a implementação do projeto **Escolas em Grande Plano**, o **Centro de Documentação**, e o festival de cinema e vídeo **Encontros de Viana- Cinema e Vídeo**, importando prosseguir a aprofundar estes projetos.

- Nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a Ao Norte – Associação de produção e Animação Audiovisual celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato programa de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

1. O presente contrato programa tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Ao Norte – Associação de produção e Animação Audiovisual, para consolidar e desenvolver o projeto cultural desta associação nas áreas do cinema e do audiovisual.
2. O presente contrato programa estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município ao Centro Cultural do Alto Minho, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

#### **Cláusula Segunda (Apoio financeiro)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual um apoio financeiro no valor total de **75,000,00€ (setenta e cinco mil euros) - (compromisso nº 1987/2025)**.
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos da seguinte forma:
  - a) 7.280,00€ (€606,66/mês) para as **sessões cineclubistas**, para aluguer do filme e sala de projeção;
  - b) 9.600,00€ (€800,00/mês) para funcionamento e apetrechamento da **Oficina de Imagem e Centro de Documentação**;
  - c) 43.870,00€ para os **Encontros de Viana**, sendo € 11.000,00€ destinados à pré-produção e disponibilizados em abril e o restante, após a realização do festival e contra entrega de relatório e avaliação deste projeto;
  - d) 1.900,00€ para o evento **RE.VER 03**, disponibilizados após a realização da iniciativa e contra entrega de relatório e avaliação deste projeto;

- e) 12.350,00€ para projeto **Cartografia Afetiva de Viana**, disponibilizados após a realização e contra entrega de relatório e avaliação deste projeto.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações do Município de Viana do Castelo,)**

A CMVC cede o Teatro Municipal Sá de Miranda e outros espaços e apoios logísticos necessários à realização dos Encontros de Viana, que serão acordados em cada ano e em tempo oportuno.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações da Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual)**

No âmbito do presente contrato programa, Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual compromete-se:

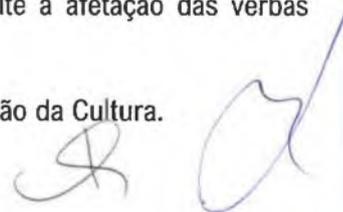
1. Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam da cláusula segunda;
2. Assegurar a realização das seguintes ações:
  - a) Sessões Cineclubistas, quinzenalmente, no cinema Verde Viana;
  - b) Oficina de Imagem e Centro de Documentação, nas instalações da Associação situadas na Praça D. Maria II, nº 113 r/c, com horário de funcionamento adequado à procura deste serviço;
  - c) Encontros de Viana – Cinema e Vídeo – de 05 a 16 de maio – no Teatro Municipal Sá de Miranda;
  - d) RE.VER – Fotografia e Comunidade;
  - e) Projeto Cartografia Afetiva de Viana.
3. Assegurar a direção técnica e artística destas ações, bem como das atividades complementares, nomeadamente exposições temáticas que deverão ser consensualizadas com o Pelouro da Cultura da CMVC.

**Cláusula Quinta**  
**(Prazo)**

O presente contrato programa é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

**Cláusula Sexta**  
**(Gestão do contrato programa)**

1. A gestão do presente contrato programa será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente contrato programa, Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual compromete-se a:
  - a. Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
  - b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.



**Cláusula Sétima  
(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quinta, o presente contrato programa deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente contrato programa.

**Cláusula Oitava  
(Incumprimento e rescisão do contrato programa)**

A falta de cumprimento do presente contrato programa ou o desvio dos seus objetivos por parte da Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula Nona  
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

A **Ao Norte - Associação de Produção e Animação Audiovisual** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato programa e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente contrato programa é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(16) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -**

**ACADEMIA DE MÚSICA DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e a Academia de Música de Viana do Castelo -** Considerando que, o Município de Viana do Castelo a Academia de Música de Viana do Castelo têm vindo a desenvolver, ao longo dos últimos anos, uma frutuosa parceria cultural que permitiu à Academia de Música contribuir de forma objetiva para a formação musical de inúmeras crianças e jovens

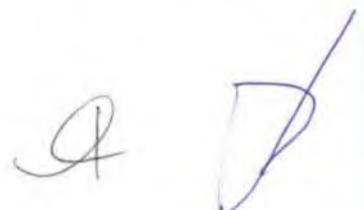
e oferecer à cidade e ao concelho um continuado programa musical que pela sua elevada qualidade e persistente divulgação da música clássica e contemporânea eruditas, muito contribuíram para a formação de públicos para a música e para a elevação do nível cultural dos vianenses; - constatando que a Academia de Música é a única associação que nesta área ministra cursos básicos e secundários de música e concede os respetivos diplomas em resultado de uma formação baseada em critérios técnicos, artísticos e pedagógicos reconhecidos pelo Ministério da Educação; - reconhecendo que o ensino da música, pela sua especificidade, envolve recursos humanos e materiais onerosos; - importando dar continuidade a este projeto estratégico de alargar e consolidar o acesso cada vez mais generalizado à formação musical e à fruição desta arte pelos vianenses; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Academia de Música de Viana do Castelo, no valor de 28.000,00€ (compromisso financeiro nº 1998/2025), conforme documento anexo.

**Protocolo de Desenvolvimento Cultural  
entre o Município de Viana do Castelo e a Academia de Música de Viana do Castelo**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** **Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e



**Segundo Outorgante: Academia de Música de Viana do Castelo (AMVC)**, pessoa coletiva n.º 500793263 com sede na Travessa do Salgueiro, 14-16, 4900 – 323 Viana do Castelo, neste ato representada por Carla Barbosa, na qualidade de Presidente da Direção.

- Considerando que, o Município de Viana do Castelo e a Academia de Música de Viana do Castelo têm vindo a desenvolver, ao longo dos últimos anos, uma frutuosa parceria cultural que permitiu à Academia de Música contribuir de forma objetiva para a formação musical de inúmeras crianças e jovens e oferecer à cidade e ao concelho um continuado programa musical que pela sua elevada qualidade e persistente divulgação da música clássica e contemporânea eruditas, muito contribuíram para a formação de públicos para a música e para a elevação do nível cultural dos vianenses.

- Constatando que, a Academia de Música é a única associação que nesta área ministra cursos básicos e secundários de música e concede os respetivos diplomas em resultado de uma formação baseada em critérios técnicos, artísticos e pedagógicos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

- Reconhecendo que o ensino da música, pela sua especificidade, envolve recursos humanos e materiais onerosos.

- Importando dar continuidade a este projeto estratégico de alargar e consolidar o acesso cada vez mais generalizado à formação musical e à fruição desta arte pelos vianenses.

- Nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a Academia de Música de Viana do Castelo celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Academia de Música de Viana do Castelo, para consolidar e desenvolver

o projeto educativo e cultural desta associação, reconhecendo-se a qualidade educativa desta Academia na realização sistemática de projetos de iniciação musical para alunos dos 1º e 2º ciclos do Ensino Básico do concelho e formação de público infanto-juvenil.

2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à Academia de Música de Viana do Castelo, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda  
(Apoio financeiro)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui à **Academia de Música de Viana do Castelo** um apoio financeiro no valor total de **28.000,00€ (vinte e oito mil euros) - (Compromisso Financeiro nº 1998/2025)**, de acordo com o seguinte:

- a) **10.000,00€** - destinado a apoiar as atividades de formação musical dos seus alunos;
- b) **3.500,00€** - para compartilhar os custos referentes à realização dos concertos didáticos;
- c) **1.500,00€** - para apoiar os concertos para a Família;
- d) **13.000,00€** - para apoiar a realização de 2 concertos de Natal.

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 1.250,00€, correspondentes às alíneas a), b) e c); e da alínea d) após a realização dos concertos.

**Cláusula Terceira  
(Obrigações do Município de Viana do Castelo,)**

O Município de Viana do Castelo compromete-se a:

- a) disponibilizar a sala de espetáculos do Teatro Municipal Sá de Miranda para as aulas de classe, estágios e concertos públicos bem como o apoio técnico de palco e o serviço de acolhimento, enquanto a Escola Profissional de Música não for dotada dos seus auditórios;
- b) ajustar os preços sempre que a CMVC e a AMVC organizem espetáculos com bilheteira, a combinar oportunamente, para os jovens que frequentem as escolas de música do concelho.

**Cláusula Quarta  
(Obrigações da Academia de Música de Viana do Castelo)**

No âmbito do presente protocolo, a **Academia de Música de Viana do Castelo** compromete-se a:

- a) realizar um conjunto de Concertos didáticos, a realizar no Teatro Municipal Sá de Miranda, entre janeiro e dezembro, assim como quatro concertos para a Família;
- b) cooperar com a CMVC na animação de alguns atos oficiais a acordar entre as partes;
- c) prestar apoio a projetos e iniciativas promovidas pela CMVC no âmbito das suas competências;
- d) enviar até setembro de cada ano o programa de atividades e respetiva calendarização a desenvolver no ano seguinte;



- e) ajustar os preços sempre que a CMVC e a AMVC organizem espetáculos com bilheteira, a combinar oportunamente, para os jovens que frequentem as escolas de música do concelho.

**Cláusula Quinta  
(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

**Cláusula Sexta  
(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a **Academia de Música de Viana do Castelo** compromete-se a:

- a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

**Cláusula Sétima  
(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quinta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Oitava  
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **Academia de Música de Viana do Castelo** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula Nona  
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

A **Academia de Música de Viana do Castelo** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(17) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -**

**ACEP – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO POPULAR:-** Pelo Vereador

Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e a ACEP –**

**Associação de Cultura e Educação Popular -** Considerando que, a ACEP - Associação de Cultura e

Educação Popular da Meadela, desenvolve desde a sua fundação, em 6 de maio de 1978, uma intensa

atividade de carácter sócio-pedagógico e cultural cuja incidência se alarga a todo o concelho e que por isso

tem merecido o reconhecimento do Município de Viana do Castelo e de diversas instituições

governamentais; - considerando o interesse em apoiar e aprofundar as suas áreas de intervenção

nomeadamente através da Biblioteca Infanto-Juvenil, Ludoteca, Centro de Experimentação das Ciências e

Centro de Recursos Educativos, bem como na cooperação alargada com os Jardins e Escolas do

Concelho; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos

interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e

ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea

u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio

a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social,

cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a

celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a ACEP, no valor de 9.600,00€ (compromisso

financeiro nº1997 /2025), conforme documento anexo.



## **Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular**

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

**Segundo Outorgante: ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular**, pessoa coletiva n.º 500 794 979 com sede na Rua Manuel José Marques, Meadela, 4900 – 745 Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Moreno delgado, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que, a ACEP - Associação de Cultura e Educação Popular da Meadela desenvolve, desde a sua fundação, em 6 de maio de 1978, uma intensa atividade de caráter sócio-pedagógico e cultural cuja incidência se alarga a todo o concelho e que por isso tem merecido o reconhecimento do Município de Viana do Castelo e de diversas instituições governamentais.

Considerando o interesse em apoiar e aprofundar as suas áreas de intervenção nomeadamente através **da Biblioteca Infante-Juvenil, Ludoteca, Centro de Experimentação das Ciências e Centro de Recursos Educativos**, bem como na cooperação alargada com os Jardins e Escolas do Concelho.

Nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo, para consolidar e desenvolver o projeto educativo e cultural desta associação através da Biblioteca Infanto-Juvenil, Ludoteca, Centro de Experimentação das Ciências e Centro de Recursos Educativos, bem como na cooperação alargada com os Jardins e Escolas do Concelho.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à ACEP - Associação de Cultura e Educação Popular da Meadela, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda  
(Apoio financeiro)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui à **ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular** um apoio financeiro no valor total de **9.600,00€ (nove mil e seiscientos euros) - (Compromisso Financeiro nº 1997/2025)**.
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 800,00€.

**Cláusula Terceira  
(Obrigações da ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular)**

No âmbito do presente protocolo, a **ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular** compromete-se

a:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam das cláusulas anteriores;
- b) Facultar o acesso franco a 150 **visitas de grupo de crianças/alunos dos Jardins de Infância / Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico**, do concelho de Viana do Castelo, sob a forma de visitas orientadas, com enquadramento pedagógico. A calendarização das atividades previstas nesta cláusula, será feita diretamente pelos estabelecimentos de educação, junto da ACEP;
- c) Organizar no âmbito do seu projeto de **Experimentação das Ciências**, um total de **50 visitas** anuais, dirigidas aos alunos do 3º e 4º anos do 1º ciclo do Ensino Básico. Em casos pontuais e por iniciativa do Município de Viana do Castelo, poderão ser enquadradas nestas visitas outros grupos/níveis de ensino;
- d) Disponibilizar de forma franca às escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho, e mediante regras a definir com a coordenadora do respetivo estabelecimento de ensino e educação, todo o **material** que constitui o acervo do seu **Centro de Recursos**;
- e) Facultar, para a realização de iniciativas de carácter educativo/formativo, as suas **instalações**, nomeadamente auditório e sala de informática, num total máximo de 10 dias/ano, devendo a

calendarização de tais ocupações ser feita com a devida antecedência com a coordenadora do respetivo estabelecimento de ensino e educação.

**Cláusula Quarta  
(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

**Cláusula Quinta  
(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a **ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular** compromete-se a:

- a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

**Cláusula Sexta  
(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima  
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula Oitava  
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

A **ACEP – Associação de Cultura e Educação Popular** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.". A Vereadora Ilda Araújo Novo apresentou a proposta que seguidamente se transcreve - "Proposta - Na alínea a) da Cláusula Terceira - O texto previsto deverá ser corrigido, passando a dizer: "Afectar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam do nº 1 da Cláusula Primeira". NOTA: É que a cláusula anterior, que é referida na redacção que vem proposta, estabelece sim o montante do apoio financeiro a conceder e a periodicidade das transferências a efectuar, e não os fins a que as verbas se destinam. (a) Ilda Araújo Novo.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(18) PROTOCOLO DE**

**DESENVOLVIMENTO CULTURAL - CENTRO CULTURAL DO ALTO MINHO:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-  
**"PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e o Centro Cultural do Alto Minho** - Considerando que: - o Centro Cultural do Alto Minho tem desempenhado um importante e reconhecido papel de dinamizador cultural; - organiza a sua diversificada atividade em Oficinas (de Cinema e Audiovisual, de Literatura e Ideias, de Teatro e Marionetas, de Artes Visuais e Edições), na edição de diversas publicações, nomeadamente a coleção temática **Cronos** onde, nas diversas secções de ensaio, poesia, prosa, artes teatro e olhares, publicou 29 autores; - publica, ainda, a revista **Mealibra** que, tendo sido fundada em 1982 constitui hoje, pela sua qualidade e pelo prestígio dos seus colaboradores, uma referência nacional no género; promove tertúlias literárias, exposições de Artes Plásticas, entre outras iniciativas e projetos; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem,

nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com o Centro Cultural do Alto Minho, no valor de 15.000,00€ (compromisso financeiro nº 2002/2025), conforme documento anexo.

### **Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e o Centro Cultural do Alto Minho**

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

**Segundo Outorgante: Centro Cultural do Alto Minho**, pessoa coletiva n.º 500 972 834 com sede na Praça 1.º de Maio, 62, 4900 – 534 Viana do Castelo, neste ato representada por Maria José Afonso Guerreiro, na qualidade de Presidente da Direção do Centro Cultural do Alto Minho.

Considerando que:

- o Centro Cultural do Alto Minho tem desempenhado um importante e reconhecido papel de dinamizador cultural;
- organiza a sua diversificada atividade em Oficinas (de Cinema e Audiovisual, de Literatura e Ideias, de Teatro e Marionetas, de Artes Visuais e Edições), na edição de diversas publicações, nomeadamente a coleção temática **Cronos** onde, nas diversas secções de ensaio, poesia, prosa, artes teatro e olhares, publicou 29 autores;
- publica, ainda, a revista **Mealibra** que, tendo sido fundada em 1982 constitui hoje, pela sua qualidade e pelo prestígio dos seus colaboradores, uma referência nacional no género;
- promove tertúlias literárias, exposições de Artes Plásticas, entre outras iniciativas e projetos;
- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;
- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades

e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

**Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e o Centro Cultural do Alto Minho celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e o Centro Cultural do Alto Minho, para consolidar e desenvolver o projeto cultural desta associação nas áreas da Literatura e Ideias, da Edição de Publicações, do Teatro e das Artes Visuais.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município ao Centro Cultural do Alto Minho, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Apoio financeiro)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui Centro Cultural do Alto Minho um apoio financeiro no valor total de **15.000,00€ (quinze mil euros) - (Compromisso Financeiro nº 2002/2025)**.
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos da seguinte forma:
  - a) **9.000,00€** destinados à programação cultural e encargos com a Galeria Barca d' Artes instalações transferidos em 12 prestações mensais de 750,00€;
  - b) **6.000,00€** (seis mil euros) destinados às comemorações do 51.º aniversário do 25 de abril de 1974. disponibilizados após a realização das iniciativas e contra entrega de relatório e avaliação deste projeto.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações da Centro Cultural do Alto Minho)**

No âmbito do presente protocolo, o Centro Cultural do Alto Minho compromete-se a:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam das cláusulas anteriores;
- b) Prestar apoio logístico e técnico em todas as ações de dinamização e promoção cultural julgadas de interesse para as duas instituições;



- c) Disponibilizar as peças produzidas pela Oficina de Teatro Lucílio Valdez, para integrar o programa de itinerância teatral, sempre que haja condições de exequibilidade, bem como os Encontros de Poesia no âmbito da animação da leitura para os públicos infantis, juvenil e adultos, na Biblioteca Municipal;
- d) Promover o contato de escritores e artistas com a população escolar, bem como visitas guiadas a Exposições de Artes Visuais nos seus espaços e em espaços municipais;
- e) Entregar ao Município de Viana do Castelo 25 exemplares de todas as publicações por si editadas, incluindo a revista Mealibra;
- f) Disponibilizar, sempre que oportuno, acesso ao seu Fundo Documental e Espólio Bibliográfico;
- g) Coordenar as comemorações populares do 50.º aniversário do 25 de abril.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o **Centro Cultural do Alto Minho** compromete-se a:
  - a. Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
  - b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **Centro Cultural do Alto Minho** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula Oitava****(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

O **Centro Cultural do Alto Minho** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(19) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -**

**ASSOCIAÇÃO CASINO AFIFENSE:**- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e a Associação Casino Afifense** - Considerando que: - a Associação Casino Afifense desenvolve há vários anos, uma série de atividades e eventos em várias áreas interventivas, fomentando essencialmente as temáticas da Educação, da Cultura e do Recreio; - a Associação Casino Afifense, sediada em Afife, é uma Instituição de Utilidade Pública, foi também condecorada com o Grau de Cavaleiro da Ordem de Benemerência e, constitui uma mais valia para o território onde se insere e para todo o concelho de Viana do Castelo; - o emblemático edifício Casino Afifense tem sido palco de inúmeros momentos culturais, criadores de memórias e projetando as tradições afifenses e vianenses, através da realização de representações, peças de teatro, momentos musicais, danças e cantares e exposições. Este imponente edifício foi, muito recentemente, alvo de uma profunda e estruturante reabilitação, uma necessidade emergente, dada a sua antiguidade, onde as condições frágeis já limitavam as suas atividades; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio

do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Associação Casino Afifense, no valor de 30.000,00€ (compromisso financeiro nº1985/2025), conforme documento anexo.

### **Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Associação Casino Afifense**

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**Segundo Outorgante: Associação Casino Afifense**, pessoa coletiva n.º 501 407 243 com sede na Estrada Pedro Homem de Melo, 4900 – 067 Afife, neste ato representada por António Jardim, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a Associação Casino Afifense desenvolve, há vários anos, uma série de atividades e eventos em várias áreas interventivas, fomentando essencialmente as temáticas da Educação, da Cultura e do Recreio; a Associação Casino Afifense, sediada em Afife, é uma Instituição de Utilidade Pública, foi também condecorada com o Grau de Cavaleiro da Ordem de Benemerência e, constitui uma mais valia para o território onde se insere e para todo o concelho de Viana do Castelo;
- o emblemático edifício Casino Afifense tem sido palco de inúmeros momentos culturais, criadores de memórias e projetando as tradições afifenses e vianenses, através da realização de representações, peças de teatro, momentos musicais, danças e cantares e exposições.

Este imponente edifício foi, muito recentemente, alvo de uma profunda e estruturante reabilitação, uma necessidade emergente, dada a sua antiguidade, onde as condições frágeis já limitavam as suas atividades.

- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

**Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a Associação Casino Afifense celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a **Associação Casino Afifense**, visando promover eventos culturais e recreativos no Casino Afifense, proporcionando uma oferta cultural diversificada e descentralizada, em articulação com o Município.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à **Associação Casino Afifense**, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Apoio financeiro)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui à **Associação Casino Afifense** um apoio financeiro no valor total de **30.000,00€ (trinta mil euros)**, compromisso financeiro nº 1985/2025.
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 2.500,00€.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações da Associação Casino Afifense)**

No âmbito do presente protocolo, a **Associação Casino Afifense** compromete-se a:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam das cláusulas anteriores.
- b) Disponibilizar os espaços necessários ao desenvolvimento das atividades da programação;
- c) Assegurar os meios técnicos e humanos para a realização dos eventos.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a **Associação Casino Afifense** compromete-se a:
  - a. Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
  - b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **Associação Casino Afifense** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

A **Associação Casino Afifense** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo apresentou a proposta que seguidamente se transcreve - “Proposta - Na alínea a) da Cláusula Terceira - O texto previsto deverá ser corrigido, passando a dizer: “Afectar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam do nº 1 da Cláusula Primeira”. NOTA: É que a cláusula anterior, que é referida na redacção que vem proposta, estabelece sim o montante do apoio financeiro a conceder e a periodicidade das transferências a efectuar, e não os fins a que as verbas se destinam. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **AUSÊNCIA DE**

**VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Manuel Vitorino. **(20) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - ZEPAM – ZÉ**

**PEDRO ASSOCIAÇÃO MUSICAL:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical -** Considerando que: - a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical, na prossecução da sua missão, fundamenta a sua atividade no desenvolvimento de ações que promovem e potenciam a Cultura Vianense. Teve origem na Escola de Música de Viana do Castelo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, fundada em 27/11/1975 pelo professor e ilustre Maestro “José Pedro Martins Coelho”, e ao longo dos últimos anos tem promovido uma política de educação musical excecional no Concelho de Viana do Castelo, capacitando os nossos jovens para a formação e desenvolvimento destes na defesa da Cultura Popular de Viana do Castelo; - paralelamente, a ZEPAM tem participado em variados eventos de animação da cidade, com a realização de concertos (*Big Band, Sixties, Os Palhetas, Grupo de Gaitas*), espetáculos, e organização das Marchas Populares, que envolvem a população e dinamizam a vida cultural da cidade e do concelho, iniciativas que se pretendem manter no presente ano; - nos termos do número 1 e da alínea

e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a ZEPAM, no valor de 32.500,00€ (compromisso financeiro nº 1986/2025), conforme documento anexo.

### **Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical**

Entre

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

**Segundo Outorgante: ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical**, pessoa coletiva n.º 513 882 367, com sede no Largo Maestro José Pedro n.º 30, 4900 - 322 Viana do Castelo, neste ato representada por Fernando Baganha Figueiredo Coelho, na qualidade de Secretário da Direção.

Considerando que:

- a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical, na prossecução da sua missão, fundamenta a sua atividade no desenvolvimento de ações que promovem e potenciam a Cultura Vianense. Teve origem na Escola de Música de Viana do Castelo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, fundada em 27/11/1975 pelo professor e ilustre Maestro “José Pedro Martins Coelho”, e ao longo dos últimos anos tem promovido uma política de educação musical excecional no Concelho de Viana do Castelo, capacitando os nossos jovens para a formação e desenvolvimento destes na defesa da Cultura Popular de Viana do Castelo;

- paralelamente, a ZEPAM tem participado em variados eventos de animação da cidade, com a realização de concertos (*Big Band, Sixties, Os Palhetas, Grupo de Gaitas*), espetáculos, e organização das Marchas

Populares, que envolvem a população e dinamizam a vida cultural da cidade e do concelho, iniciativas que se pretendem manter no presente ano;

- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

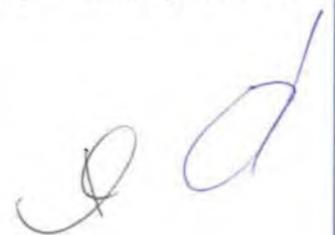
Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical para consolidar e desenvolver o projeto educativo e cultural desta associação, reconhecendo-se a sua qualidade educativa na realização sistemática de projetos de formação musical das crianças e jovens do concelho.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda  
(Apoio financeiro)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui à ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical um apoio financeiro no valor total de **32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros) - (Compromisso Financeiro nº 1986/2025)**.
  - a) **7.200,00€** - para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua **Escola de Música**, aberta à população infanto-juvenil de cidade/concelho;
  - b) **6.700,00€** - para a realização de 4 concertos de animação da cidade;
  - c) **8.600,00€** - para comparticipar a organização de Marchas Populares;



d) **8.600,00€** - para custear as despesas de produção de um espetáculo de revista

e) **1.400,00€** - Comemorações do 50.º aniversário da Associação.

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 2.708,33€.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical)**

No âmbito do presente protocolo, a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical compromete-se a afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam das cláusulas anteriores.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical compromete-se a:

- a. Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

### Cláusula Oitava

#### (Proteção e tratamento de dados pessoais)

A ZEPAM – Zé Pedro Associação Musical compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fábíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo, Eduardo Teixeira e Claudia Marinho. **REGRESSO DE VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(21) PROTOCOLO**

#### **DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - BANDA VELHA DA CASA DO POVO DE**

**BARROSELAS:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e a Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas -** Considerando que, a Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas, fundada em 1864, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região; - importando que a Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência; - reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento; - considerando ainda o objetivo de

fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho; - relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas, no valor de 12.500,00€ (compromisso financeiro nº1988/2025), conforme documento anexo.

### **Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas**

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

**Segundo Outorgante: Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas**, pessoa coletiva n.º 501895973 com sede na Rua do Sião, 4905 – 455 Barroelas, neste ato representada por Isaac Damasceno Oliveira Rego, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que, a Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas, fundada em 1864, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultura musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

- importando que a Banda Velha da Casa do Povo de Barroselas continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;
- reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;
- considerando ainda, o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho;
- relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país;
- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;
- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a Banda Velha da Casa do Povo de Barroselas celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Banda Velha da Casa do Povo de Barroselas, visando o apoio à promoção da Cultura do Concelho de Viana do Castelo.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à Banda Velha da Casa do Povo de Barroselas, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda  
(Apoio financeiro)**



1. O Município de Viana do Castelo atribui à Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas um apoio financeiro no valor total de **12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) - (Compromisso Financeiro nº1988 /2025)**, de acordo com o seguinte:
  - a) **7.200,00€** - para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua **Escola de Música**, aberta à população infanto-juvenil de Barrocelas;
  - b) **5.300,00€** - para a realização de 2 concertos/atuações na cidade/concelho (em datas a acordar entre as partes).
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 600,00€; 1.400,00€, por um concerto e 3.900,00€, por outro.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações da Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas)**

No âmbito do presente protocolo, a Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas compromete-se a:

- a) Manter em funcionamento a **Escola de Música** assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- b) Realizar os dois concertos/atuações anuais no âmbito da animação cultural do Município.

**Cláusula Quarta**  
**(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

**Cláusula Quinta**  
**(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a Banda Velha da Casa do Povo de Barrocelas compromete-se a:
  - a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
  - b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

**Cláusula Sexta**  
**(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima  
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula Oitava  
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

A Banda Velha da Casa do Povo de Barroelas compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(22) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -**

**FILARMÓNICA DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILA NOVA DE ANHA:-** Pelo

Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e a**

**Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha -** Considerando que, a Filarmónica do

Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, fundada em 2009, desenvolve, no espaço concelhio em

que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho

que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical

ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região; - importando que a Filarmónica do Centro Social

e Paroquial de Vila Nova de Anha continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas,

também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência; -

reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento; - considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho; - relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, no valor de 12.500,00€ (compromisso financeiro nº 1989/2025), conforme documento anexo.

### **Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** **Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

**Segundo Outorgante:** **Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha**, pessoa coletiva n.º 502263431 com sede na Avenida da Igreja, n.º 65, 4935-347 Vila Nova de Anha, neste ato representada por João Fernando Rodrigues da Cruz, na qualidade de Presidente da Direção.

- Considerando que a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, fundada em 2009, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações

sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

- importando que a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;

- reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;

- considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho;

- relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país;

- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, visando o apoio à promoção da Cultura do Concelho de Viana do Castelo.



2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda  
(Apoio financeiro)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui à Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha um apoio financeiro no valor total de **12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) - (Compromisso Financeiro nº 1989/2025)**, de acordo com o seguinte:

- a) **7.200,00€** - para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua **Escola de Música**, aberta à população infanto-juvenil de Vila Nova de Anha;
- b) **5.300,00€** - para a realização de 2 concertos/atuações na cidade/concelho (em datas a acordar entre as partes).

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 600,00€; 1.400,00€, por um concerto e 3.900,00€, por outro.

**Cláusula Terceira  
(Obrigações da Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha)**

No âmbito do presente protocolo, a **Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha** compromete-se a:

- a) Manter em funcionamento a **Escola de Música** assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- b) Realizar os dois concertos/atuações anuais no âmbito da animação cultural do Município.

**Cláusula Quarta  
(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

**Cláusula Quinta  
(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a **Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha** compromete-se a:

- a. Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município de viana do Castelo;

b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

**Cláusula Sexta  
(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima  
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula Oitava  
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

A **Filarmónica do Centro Social e Paroquial de Vila Nova de Anha** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(23) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -**

**BANDA DOS ESCUTEIROS DE BARROSELAS:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e a Banda Escuteiros de Barrocelas -**

Considerando que, a Banda Escuteiros de Barrocelas, fundada em 1934, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural

musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região; - importando que, a Banda Escuteiros de Barrocelas continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência; - reconhecendo que, esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento; - considerando ainda, o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho; - relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Banda Escuteiros de Barrocelas, no valor de 12.500,00€ (compromisso financeiro nº 1990/2025), conforme documento anexo.

### **Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Banda Escuteiros de Barrocelas**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** **Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

**Segundo Outorgante:** **Banda dos Escuteiros de Barrocelas**, pessoa coletiva n.º 501535748 com sede na Rua Armindo dos Santos Barbosa, 109, 4905 – 363 Barrocelas, neste ato representada por Armindo Barbosa, na qualidade de Presidente da Direção.

- Considerando que a Banda Escuteiros de Barroselas, fundada em 1934, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;
- importando que a Banda Escuteiros de Barroselas continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;
- reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;
- considerando ainda, o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho;
- relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país;
- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;
- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a Banda dos Escuteiros de Barroselas celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Banda Escuteiros de Barroselas, visando o apoio à promoção da Cultura do Concelho de Viana do Castelo.



2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à Banda Escuteiros de Barroselas, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda  
(Apoio financeiro)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui à Banda Escuteiros de Barroselas um apoio financeiro no valor total de **12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) - (Compromisso Financeiro nº1990/2025)**, de acordo com o seguinte:
  - a) **7.200,00€** - para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua **Escola de Música**, aberta à população infanto-juvenil de Barroselas;
  - b) **5.300,00€** - para a realização de 2 concertos/atuações na cidade/concelho (em datas a acordar entre as partes).
2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 600,00€; 1.400,00€, por um concerto e 3.900,00€, por outro.

**Cláusula Terceira  
(Obrigações da Banda Escuteiros de Barroselas)**

No âmbito do presente protocolo, a Banda Escuteiros de Barroselas compromete-se a:

- a) Manter em funcionamento a **Escola de Música** assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- b) Realizar os dois concertos/atuações anuais no âmbito da animação cultural do Município.

**Cláusula Quarta  
(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

**Cláusula Quinta  
(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a Banda Escuteiros de Barroselas compromete-se a:
  - a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
  - b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

**Cláusula Sexta  
(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima  
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Banda Escuteiros de Barroelas constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

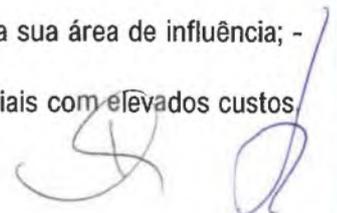
**Cláusula Oitava  
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

A **Banda Escuteiros de Barroelas** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(24) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -**

**ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VILA NOVA DE ANHA:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e a Associação Musical de Vila Nova de Anha** - Considerando que, a Associação Musical de Vila Nova de Anha, fundada em 2011, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultural musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região; - importando que a Associação Musical de Vila Nova de Anha continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência; - reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos,



nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento; - considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho; - relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com a Associação Musical de Vila Nova de Anha, no valor de 12.500,00€ (compromisso financeiro nº1991/2025), conforme documento anexo.

## **Protocolo de Desenvolvimento Cultural**

### **entre o Município de Viana do Castelo e a Associação Musical de Vila Nova de Anha**

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

**Segundo Outorgante: Associação Musical de Vila Nova de Anha**, pessoa coletiva n.º 510116078 com sede na Avenida 9 de julho de 1985, n.º 1220, 4935-301 Vila Nova de Anha, neste ato representada por Jorge David Nascimento da Costa, na qualidade de Presidente da Direção.

- Considerando que a Associação Musical de Vila Nova de Anha, fundada em 2011, desenvolve, no espaço concelhio em que está inserida, um trabalho de valorização cultural das populações sobretudo na área musical, trabalho que se pretende ver cada vez mais alargado e qualificado, de modo a incrementar uma cultura musical ativa e enraizada na genuína tradição cultural da região;

- importando que a Associação Musical de Vila Nova de Anha continue a ministrar o ensino da música aos seus elementos, mas, também, a incrementar a sua Escola de Música aberta a outros jovens da sua área de influência;

- reconhecendo que esta atividade de ensino envolve recursos humanos e materiais com elevados custos, nomeadamente na aquisição e manutenção do instrumental, que oneram muito o seu orçamento;

- considerando ainda o objetivo de fomentar a sua participação nos atos culturais do município, promovendo também a descentralização cultural dentro do concelho;

Relevando ainda, o papel destas Bandas Filarmónicas como Embaixadores Culturais do concelho de Viana do Castelo em diferentes regiões do país;

- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;

- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

**Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a Associação Musical de Vila Nova de Anha celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:**

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e Associação Musical de Vila Nova de Anha, visando o apoio à promoção da Cultura do Concelho de Viana do Castelo.

2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à Associação Musical de Vila Nova de Anha, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda  
(Apoio financeiro)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui à Associação Musical de Vila Nova de Anha um apoio financeiro no valor total de **12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) - (Compromisso Financeiro nº 1991/2025)**, de acordo com o seguinte:

- a) **7.200,00€** - para apoio à renovação/manutenção do seu instrumental e fardamento e às atividades de formação musical da sua **Escola de Música**, aberta à população infanto-juvenil de Vila Nova de Anha;
- b) **5.300,00€** - para a realização de 2 concertos/atuções na cidade/concelho (em datas a acordar entre as partes).

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos em 12 prestações mensais de 600,00€; 1.400,00€, por um concerto e 3.900,00€, por outro.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações da Associação Musical de Vila Nova de Anha)**

No âmbito do presente protocolo, a Associação Musical de Vila Nova de Anha compromete-se a:

- a) Manter em funcionamento a **Escola de Música** assim como outras atividades destinadas à formação musical e à ocupação dos tempos livres dos jovens.
- b) Realizar os dois concertos/atuções anuais no âmbito da animação cultural do Município.

**Cláusula Quarta**  
**(Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

**Cláusula Quinta**  
**(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a Associação Musical de Vila Nova de Anha compromete-se a:

- a) Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b) Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

**Cláusula Sexta**  
**(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima  
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do **Associação Musical de Vila Nova de Anha** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

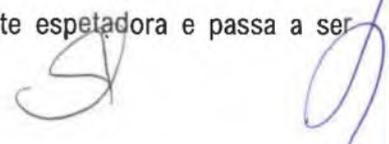
**Cláusula Oitava  
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

A **Associação Musical de Vila Nova de Anha** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(25) PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL –**

**ASSOCIAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DO ALTO MINHO:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-  
**“PROPOSTA - Protocolo de Desenvolvimento Cultural Entre o Município de Viana do Castelo e a Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM) -** Considerando que:- Viana do Castelo destaca-se pela enérgica atividade relacionada com a cultura popular, especialmente pelo labor das mais de duas dezenas de grupos folclóricos que se empenham em estudar, preservar e divulgar o património cultural local, coadjuvados pela Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM); - muitas destas associações têm realizado, igualmente, um importante investimento na qualificação dos seus componentes ativos e de captação de novos valores, através de projetos conjuntos culturalmente enriquecedores e inovadores que devem ser apoiados; - também na dança tradicional se está a fazer esse caminho, especialmente em eventos em que se ensinam e aprendem danças locais e/ou de outras partes do mundo e, principalmente, onde a população deixa de ser meramente espetadora e passa a ser



participante ativa; - a AGFAM assume um papel relevante na promoção da cultura tradicional em articulação com o Grupos Folclóricos do concelho, mobilizando-os para o trabalho conjunto em iniciativas como A Minha Terra é Viana, Encontro de Culturas, Jornadas de Reflexão, Festa da Dança 2025 – oficinas de dança e baile folk; - revela ainda o seu papel na criação de momentos de formação que enriquecem os membros e os grupos deste movimento associativo, potenciando-os como “Embaixadores Culturais do Concelho de Viana do Castelo”, no país e no estrangeiro; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Assim, propõe-se a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural com Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho, no valor de 27.000,00€ (compromisso financeiro nº1999/2025), conforme documento anexo.

### **Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Viana do Castelo e a Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** **Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

**Segundo Outorgante:** **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)**, pessoa coletiva n.º 503719846 com sede na Avenida de Cabo Verde – lote 18, 4900 – 568 Viana do Castelo, neste ato representada por Alberto Rego, na qualidade de Presidente da Direção.

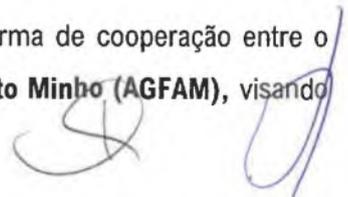
Considerando que:

- Viana do Castelo destaca-se pela enérgica atividade relacionada com a cultura popular, especialmente pelo labor das mais de duas dezenas de grupos folclóricos que se empenham em estudar, preservar e divulgar o património cultural local, coadjuvados pela Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM);
- muitas destas associações têm realizado, igualmente, um importante investimento na qualificação dos seus componentes ativos e de captação de novos valores, através de projetos conjuntos culturalmente enriquecedores e inovadores que devem ser apoiados;
- também na dança tradicional se está a fazer esse caminho, especialmente em eventos em que se ensinam e aprendem danças locais e/ou de outras partes do mundo e, principalmente, onde a população deixa de ser meramente espetadora e passa a ser participante ativa;
- a AGFAM assume um papel relevante na promoção da cultura tradicional em articulação com o Grupos Folclóricos do concelho, mobilizando-os para o trabalho conjunto em iniciativas como *A Minha Terra é Viana, Encontro de Culturas, Jornadas de Reflexão, Festa da Dança– Oficinas de dança e baile folk*;
- revela ainda, o seu papel na criação de momentos de formação que enriquecem os membros e os grupos deste movimento associativo, potenciando-os como “Embaixadores Culturais do Concelho de Viana do Castelo”, no país e no estrangeiro;
- nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência;
- para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 31 de março de 2025, o Município de Viana do Castelo e a Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM) celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro), que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)**, visando



promover eventos culturais no âmbito da dança, proporcionando uma oferta cultural diversificada e descentralizada, em articulação com o Município.

2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)**, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

#### **Cláusula Segunda (Apoio financeiro)**

1. O Município de Viana do Castelo atribui à **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)** um apoio financeiro no valor total de **27.000,00€ (vinte e sete mil euros), compromisso financeiro nº 1999/2025.**

2. Os montantes previstos do número anterior serão transferidos da seguinte forma:

- a) 500,00€ para apoio à atividade regular;
- b) 8.000,00€ para custear as despesas de implementação do Projeto **Festa da Dança 2025 – oficinas de dança e baile folk** – pagos em 2 prestações de 4.000,00€, uma em maio e outra em julho, contra entrega de relatório e avaliação deste projeto;
- c) 6.500,00€ para realização do Baile da Maresia, integrado na Programação da Capital da Cultura do Eixo Atlântico 2025, paga contra entrega de relatório do evento;
- d) 12.000,00€ para o evento **Encontro de Culturas** — disponibilizados após a realização da iniciativa e contra entrega de relatório e avaliação do evento.

#### **Cláusula Terceira (Obrigações da Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho)**

No âmbito do presente protocolo, a **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)** compromete-se a:

- a) Afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam das cláusulas anteriores.
- b) Assegurar os meios humanos e técnicos para a implementação dos projetos / realização dos eventos.

#### **Cláusula Quarta (Prazo)**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

#### **Cláusula Quinta (Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão da Cultura do Município de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)** compromete-se a:

- a. Apresentar, até 31 de dezembro de 2025, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão da Cultura.

**Cláusula Sexta  
(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima  
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho (AGFAM)** constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**Cláusula Oitava  
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

A **Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(26) APOIO AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE**

**BARROSELAS – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO 1ª FASE:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE BARROSELAS – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO 1ª FASE** - O Centro Social e Paroquial de Barrocelas é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que entrou em funcionamento em 2000 e desenvolve as suas respostas para a população de Barrocelas e freguesas

limitrofes. Atualmente detêm as valências de Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), Centro de Dia (CD) e do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD). A renovação do Centro de Dia e da ERPI do Centro Social e Paroquial de Barroselas é essencial para garantir melhores condições de conforto, segurança e bem-estar aos utentes. O mobiliário atual encontra-se desatualizado e desgastado, não respondendo adequadamente às necessidades dos utentes, que requerem equipamentos ergonómicos e adaptados. Estas melhorias contribuirão para um ambiente mais acolhedor e digno, promovendo uma maior qualidade de vida para os utentes e melhores condições de trabalho para os profissionais. A direção do Centro Social e Paroquial de Barroselas solicitou ao Município apoio para aquisição de mobiliário afeto à ERPI, mencionando que das várias necessidades a que mais se destaca é aquisição de cadeirões para dar apoio aos idosos com maior grau de dependência e sem mobilidade. Pelo exposto, e considerando que o valor total solicitado é de 35.000,00€, Compromisso financeiro n.º 2025/1994, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00€ ao Centro Social e Paroquial de Barroselas para a primeira fase, que corresponde aproximadamente a 14% do valor total solicitado. (a) Carlota Borges.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(27) APOIO AO CORO**

**SEMENTES DE DEUS – PARTICIPAÇÃO NO JUBILEU DE 2025 EM ROMA:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-  
**“PROPOSTA - CORO SEMENTES DE DEUS – PARTICIPAÇÃO NO JUBILEU DE 2025 EM ROMA -** O Coro Sementes de Deus tem a sua intervenção semanalmente nas Eucaristias da Igreja de Nossa Senhora do Carmo e nas Eucaristias Solenes que decorrem ao longo do ano pastoral, estes, servem a comunidade de Viana do Castelo e prestam os seus serviços a título gratuito sempre que lhes é solicitado. Cantam em lares, nomeadamente no Lar da Piedade, no Lar de São Tiago, bem como no Lar da Congregação de Nossa Senhora da Caridade. Há alguns anos que participam na Eucaristia de Natal no Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo e animaram as últimas Eucaristias promovidas pelo Departamento Diocesano da Pastoral do Ensino Superior do Instituto Politécnico de Viana do Castelo: a Bênção do Caloiro e a

Celebração de Natal dos estudantes. O coro é composto por cerca de 20 pessoas e desde o passado mês de fevereiro constituiu-se como grupo informal de jovens junto do IPDJ - Lei n.º 23/2006 - para que seja possível profissionalizar a sua intervenção na comunidade. Este grupo não cobra as suas participações e como tal não tem verbas próprias, fazendo tudo a título voluntário. Em junho de 2024, concorreram ao concurso para a criação do Hino Jotas de Viana realizado pela Pastoral Juvenil de Viana do Castelo, com um júri composto por 5 elementos, incluindo o Bispo Diocesano D. João Lavrador e venceram o respetivo concurso. Foram os autores do Hino do Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil de Viana do Castelo e interpretaram o Hino na abertura e no encerramento do 1º Acampamento Juvenil Diocesano de Viana do Castelo: acampamento JUBIGO. O Coro Sementes de Deus tem muitos projetos a decorrer e tem como objetivo ir ao Jubileu de Roma que decorre durante o ano de 2025. O Jubileu convida os peregrinos a visitar os locais sagrados de Roma e as quatro Basílicas Papais abrem as suas Portas Santas, esta celebração ocorre uma vez a cada 25 anos. Para que esta visita seja possível, estão a tentar angariar fundos, uma vez que o bilhete de avião tem um custo superior a 10 mil euros para todos os elementos. O Jubileu dos Jovens decorre no período de 31 de julho a 4 de agosto e é dirigido a grupos de jovens de todo o mundo. Tendo em conta todo este enquadramento, propomos a atribuição de um apoio, no valor de 5000,00€ (Compromisso financeiro n.º 1995/2025) para esta viagem, comprometendo-se o Coro Sementes de Deus a fazer um mínimo de 10 e um máximo de 20 presenças em IPSS e outras atividades da Coesão Social, durante um período de 24 meses. A participação de um grupo de jovens de Viana do Castelo no Jubileu de Roma 2025 é uma oportunidade única de crescimento pessoal, troca de experiências e contacto com diferentes culturas. (a) Carlota Borges.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(28) RETIFICAÇÃO – APOIO REGULAR**

**MEDIDAS 1, 2 E 3 - ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS DE VIANA DO CASTELO:-**

Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - RETIFICAÇÃO – APOIO REGULAR MEDIDAS 1, 2 E 3 - ASSOCIAÇÃO DOS**

**REFORMADOS DE VIANA DO CASTELO** - No seguimento da reunião de câmara de 12 de julho de 2022, propõe-se a retificação da verba inicialmente atribuída à Associação dos Reformados de Viana do Castelo, destinada para a aquisição de um elevador de transferência elétrico, para que esta seja disponibilizada antes à aquisição de uma cadeira de banho, o que permitirá melhorar as condições de higiene pessoal dos utentes da instituição.

Instituição	Valor	Designação e Destino
Associação dos Reformados de Viana do Castelo	890,00€ (CF n.º 3289/2022)	Aquisição de elevador de transferência elétrico
<b>Retifica para:</b>		
Associação dos Reformados de Viana do Castelo	250,00€ (CF n.º 3289/2025)	Aquisição de uma cadeira de banho

(a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(29) APOIO AO BALDIO DE BARROSELAS / LIMPEZA DE**

**POVOAMENTO FLORESTAL:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - APOIO AO BALDIO DE BARROSELAS / LIMPEZA DE POVOAMENTO FLORESTAL** - O Conselho Diretivo do Baldio de Barrocelas, tem, ao longo dos últimos anos efetuado um esforço contínuo na gestão e manutenção da área florestal, com a implementação de um projeto de reflorestação com recurso às espécies *Quercus robur* e *Pinus pinaster*, a criação do parque de merendas da Poça do Corgo e a beneficiação da rede viária florestal, enfrentando diversos desafios na execução dos mesmos. Estas ações têm sido essenciais para a valorização do património natural, contribuindo para a resiliência do espaço face a riscos ambientais, nomeadamente incêndios rurais, e promovendo a sustentabilidade ecológica e social das áreas intervencionadas. De forma a reduzir a carga combustível e proporcionando condições de crescimento para as espécies florestais instaladas, é intenção do baldio proceder à limpeza do povoamento, focando essencialmente o corte do giestal. Para a concretização desta intervenção, o baldio apresentou um orçamento no valor de 6000,66 euros, correspondendo a uma área de 3,06ha, tendo sido solicitada a participação do

Município de Viana do Castelo em 50% do montante total, ou seja em 3000,00 euros (valor arredondado). Estando cientes do trabalho que se tem vindo a desenvolver, propõe-se a atribuição do apoio solicitado, nomeadamente 3.000,00 euros, (três mil euros), (Nº de compromisso 1952/2025, assegurando assim a manutenção dos benefícios ambientais e sociais que o Baldio de Barroelas proporciona à comunidade.

(a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando a totalidade de membros em efetividade de funções. **(30) RECONHECIMENTO MUNICIPAL BENEFÍCIOS FISCAIS**

**À REABILITAÇÃO URBANA PO 207/18-LEDI-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - RECONHECIMENTO**

**MUNICIPAL - BENEFÍCIOS FISCAIS À REABILITAÇÃO URBANA - PO 207/18-LEDI -** Face ao requerimento

apresentado por VECTORTIPO,LDA registado no Serviço de Apoio ao Cidadão, sob o número 648/25 no

dia 21 de janeiro remete-se à reunião de Câmara a realizar em XXXX a aprovação do reconhecimento que

o edifício (ou fração) sito no LARGO INFANTE D. HENRIQUE da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO

CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA, descrito na Conservatória do Registo

Predial de Viana do Castelo sob o número 2072 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo número

7585-P está localizado em Área de Reabilitação Urbana - ARU, foi objeto de uma intervenção de

reabilitação, para efeitos dos artigos 45º e 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF, no âmbito do

processo 207/18 ao abrigo do alvará de licença de obras nº 235/20 de 28 de maio e notificação 960/25

de 17 de janeiro relativa à finalização do processo de utilização da edificação. O referido imóvel encontrava-se

com um estado de conservação considerado "Péssimo" antes da intervenção e o nível de conservação

"Excelente" após a intervenção, pelo que, nesta medida, se verificou a subida de pelo menos dois níveis

no estado de conservação do imóvel. O prédio cumpre com os requisitos de eficiência energética. (a)

Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta

deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara

e dos Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Eduardo

Teixeira, Ilda Araújo Novo e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho que

apresentou a seguinte declaração de voto - “DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A CDU vota contra a atribuição do benefício fiscal à recuperação de um edifício cujas frações estão a ser comercializadas a preços muito elevados. Embora o regulamento não preveja qualquer exceção, entendemos que, em situações como esta, tal benefício não se justifica. Trata-se de um caso em que um prédio antigo foi demolido para dar lugar a um novo empreendimento, composto por apartamentos de luxo, cuja venda resultou em lucros significativos para o promotor. Nestes termos, consideramos inadequada a concessão de benefícios fiscais. (a) Claudia Marinho.”. **(31) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO ♦Reforço do projeto 2002/A/8 - Promoção de eventos Culturais no valor de 12.000,00€; ♦ Reforço do projeto 2002/A/146 - Requalificação de estradas e caminhos municipais, no valor de 18.500,00€; ♦ Reforço do projeto 2025/I/10 - Equipamento de transporte e Máquinas, no valor de 60.000,00; ♦ Reforço do projeto 2022/A/22 - Transição Digital, no valor de 40.000,00; ♦ Reforço da rubrica 020214 - Estudos e consultoria no valor de 109.000,00€; ♦ Reforço da rubrica seguros e acidentes de trabalho no valor de 67.000,00€. (a) Alberto Rego”.

#### ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]
D1	Despesas com o pessoal		389 750,00 €	31 000,00 €	3 000,00 €		417 750,00 €
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	58 530,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		58 530,00 €
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	16 220,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €		16 220,00 €
D13	Segurança social	P	315 000,00 €	28 000,00 €			343 000,00 €
D2	Aquisição de bens e serviços	P	8 849 904,00 €	191 000,00 €	300 000,00 €		8 740 904,00 €
D3	Juros e outros encargos	P	5 000,00 €	6 000,00 €			11 000,00 €
D4	Transferências e subsídios correntes		1 325 000,00 €	75 000,00 €			1 400 000,00 €
D41	Transferências correntes		1 325 000,00 €	75 000,00 €			1 400 000,00 €
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	P	1 325 000,00 €	75 000,00 €			1 400 000,00 €
D6	Aquisição de bens de capital	P	29 110 000,00 €	78 500,00 €	78 500,00 €		29 110 000,00 €
<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES</b>			<b>10 569 654,00 €</b>	<b>303 000,00 €</b>	<b>303 000,00 €</b>		<b>10 569 654,00 €</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>29 110 000,00 €</b>	<b>78 500,00 €</b>	<b>78 500,00 €</b>		<b>29 110 000,00 €</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS</b>			<b>39 679 654,00 €</b>	<b>381 500,00 €</b>	<b>381 500,00 €</b>		<b>39 679 654,00 €</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS</b>							
<b>TOTAL</b>			<b>39 679 654,00 €</b>	<b>381 500,00 €</b>	<b>381 500,00 €</b>		<b>39 679 654,00 €</b>

## ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO	Classificação	DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO (+/-)		
	Código	Ano	Tipo	Número			Descrição	Inicio	Fim	2025		Períodos seguintes					
										Dot. Atual	Dot. Corrigida	2026	2027	2028		2029	Outros
[1]	[2]				[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
01					EDUCAÇÃO				176 114,00 €	96 114,00 €						-80 000,00 €	
0101					EDUCAÇÃO BÁSICA				176 114,00 €	96 114,00 €						-80 000,00 €	
0101	01	2024	A	1	Plano Promoção do Sucesso Educativo - Scholl4All - 2ª Fase	02D6/020225	01/01/2024	31/12/2028	176 114,00 €	96 114,00 €						-80 000,00 €	
02					CULTURA DESPORTO E LAZER				1 354 000,00 €	1 414 000,00 €						60 000,00 €	
0201					CULTURA				1 354 000,00 €	1 414 000,00 €						60 000,00 €	
020101					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL				364 000,00 €	364 000,00 €							
020101	01	2002	A	8	Promoção de eventos Culturais		02/01/2013	31/12/2029									
020101	01	2002	A	8	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02D6/020208			174 000,00 €	186 000,00 €						12 000,00 €	
020101	01	2002	A	8	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02D6/020218			190 000,00 €	178 000,00 €						-12 000,00 €	
020102					APOIO ATIVIDADES ASSOCIATIVISMO CULTURAL				975 000,00 €	1 050 000,00 €						75 000,00 €	
020102	01	2002	A	6	Atividade Regular	02D6/04070101	02/01/2013	31/12/2029	975 000,00 €	1 050 000,00 €						75 000,00 €	
020103					PATRIMÓNIO CULTURAL				15 000,00 €							-15 000,00 €	
020103	04	2021	A	10	Valorizar o Património	02D6/020225	02/01/2021	31/12/2025	15 000,00 €							-15 000,00 €	
08					DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO				350 000,00 €	241 500,00 €						-108 500,00 €	
0801					ZONAS/PARQUES EMPRESARIAIS, INDUSTRIAIS E DE ATIVIDADES ECONÓMICAS				350 000,00 €	241 500,00 €						-108 500,00 €	
0801	04	2002	I	69	Parque Empresarial de Lanheses	02D3/07010413	01/07/2007	31/12/2029	300 000,00 €	221 500,00 €						-78 500,00 €	
0801	03	2025	A	11	Cidades Âncora para a Economia Azul - Plano de ação	02D5/020225	01/01/2025	31/12/2026	50 000,00 €	20 000,00 €						-30 000,00 €	
09					MOBILIDADE E VIAS DE COMUNICAÇÃO				2 000 000,00 €	2 018 500,00 €						18 500,00 €	
0902					MOBILIDADE E VIAS DE COMUNICAÇÃO				2 000 000,00 €	2 018 500,00 €						18 500,00 €	
090202					BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL				2 000 000,00 €	2 018 500,00 €						18 500,00 €	
090202	13	2002	I	146	Requalificação de estradas e caminhos municipais	02D3/0703030802	02/01/2010	31/12/2029	2 000 000,00 €	2 018 500,00 €						18 500,00 €	
10					AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA				368 600,00 €	225 600,00 €						-143 000,00 €	
1014					PMGIFR - PLANO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS - (PMDFCI)				20 000,00 €							-20 000,00 €	
1014	04	2022	A	10	Combate a Populações Invasoras	02D5/020225	01/01/2022	31/12/2025	20 000,00 €							-20 000,00 €	
1015					REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AREAS NATURAIS				273 600,00 €	200 600,00 €						-73 000,00 €	
1015	04	2024	A	3	BlueWWater . Controle, tratamento e redução de microplásticos e Poluentes emergentes nas águas residuais urbanas e no ambiente costeiro transfronteiriço	02D5/020225	01/01/2024	31/12/2025	35 000,00 €	22 000,00 €						-13 000,00 €	
1015	05	2024	A	4	Biocosteiro - Conservação da biodiversidade em habitats costeiros Natura 2000 galego-portuguesa para promover e alcançar o desenvolvimento economias locais e equilibradas e sustentáveis	02D5/020225	01/01/2024	31/12/2026	70 000,00 €	50 000,00 €						-20 000,00 €	
1015	01	2025	A	5	Climax Endure	02D5/020225	01/01/2025	31/12/2025	103 600,00 €	83 600,00 €						-20 000,00 €	
1015	02	2025	A	6	H2O BEST	02D5/020225	01/01/2025	31/12/2026	65 000,00 €	45 000,00 €						-20 000,00 €	
1020					AÇÃO CLIMÁTICA				75 000,00 €	25 000,00 €						-50 000,00 €	
1020	01	2024	A	6	Promoção de autoconsumo e comunidades de energia renovável	02D4/020225	01/01/2024	31/12/2025	75 000,00 €	25 000,00 €						-50 000,00 €	
11					SERVIÇOS MUNICIPAIS				675 000,00 €	755 000,00 €						80 000,00 €	
1102					EQUIPAMENTO BÁSICO				50 000,00 €	110 000,00 €						60 000,00 €	
1102	02	2025	I	10	Equipamento de transporte e Máquinas	02D4/070205	01/01/2025	31/12/2029	50 000,00 €	110 000,00 €						60 000,00 €	
1103					MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - INOVAÇÃO				625 000,00 €	645 000,00 €						20 000,00 €	
1103	07	2007	A	27	Qualificação Profissional da Administração Local	02D1/020215	02/01/2013	31/12/2029	75 000,00 €	55 000,00 €						-20 000,00 €	
1103	01	2022	A	22	Transição Digital	02D7/020225	01/01/2022	31/12/2029	550 000,00 €	590 000,00 €						40 000,00 €	
<b>TOTAL :</b>									<b>4 923 714,00 €</b>	<b>4 750 714,00 €</b>						<b>-173 000,00 €</b>	

A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(32) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS - A) ALTERAÇÕES AO**

**TRÂNSITO** - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 21 de março de 2025, pelo qual aprovou as alterações à Postura de Trânsito de Viana do Castelo para a realização do 8º Duatlo de Viana do Castelo e das Festividades em Honra de São José a realizar no dia 23 de março corrente. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

**B) CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO TRANSPORTE URBANO”** - A Câmara Municipal

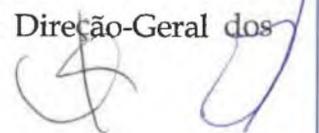
deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 17 de março de 2025, pelo qual aprovou a alteração da minuta do contrato respeitante à empreitada em referência, nomeadamente na cláusula g), relativa ao procedimento nº 3/A1/25 onde deve passar a

ler-se: *«A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, Seguro Caução no montante de € 108.800,72 (cento e oito mil, oitocentos euros e setenta e dois cêntimos), correspondente a 5% de caução (nº 1 do artigo 88º do CCP), e 5% de reforço de caução (nos termos do nº 1 do artigo 353º do mesmo preceito legal), mediante Seguro Caução , emitido pela companhia , no dia do ano de dois mil e vinte e cinco, e que fica em poder da Câmara Municipal»*. Esta deliberação foi

tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Claudia Marinho e a abstenção do Vereador Eduardo Teixeira. **C) TOLERÂNCIA DE PONTO –**

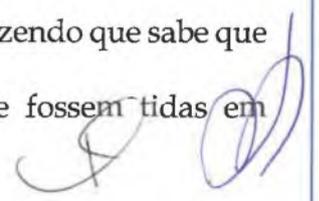
**ROMARIA SRA. D ‘AGONIA** - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3

do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 21 de março de 2025, pelo qual aprovou a Tolerância de Ponto na tarde de 14 de Agosto de 2025, para os trabalhadores dos Serviços Municipais e Municipalizados. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **D) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE E.N. 203 – DEOCRISTE E A E.N.202 - NOGUEIRA”** - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 24 de março de 2025, pelo qual aprovou a minuta da segunda adenda ao contrato respeitante à empreitada em referência, relativa ao procedimento nº 4/A1/24. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(33) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-** De seguida, o Presidente fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções - REPRESENTANTE DOS PAIS DA ESCOLA DO CABEDELLO, que referiu a preocupação dos encarregados de educação com o facto da escola ter, neste momento, um elevado número de alunos e ser do conhecimento público que existe uma obra prevista para o futuro, contudo, a maior preocupação é que se está a poucos dias do início do período de inscrições para o primeiro ciclo e existe uma situação crítica no pré-escolar, uma vez que existe 20 crianças no pré-escolar que, neste momento, não têm vaga assegurada na escola, estando apenas previsto o alargamento de 10 vagas, o que deixa 10 crianças sem qualquer solução, pelo que questionou se a Câmara já tem alguma medida prevista para resolver este problema, de forma a poder tranquilizar os pais que, neste momento, estão profundamente preocupados e ansiosos. VEREADOR MANUEL VITORINO - Esclareceu que, todos os anos, a Direção-Geral dos



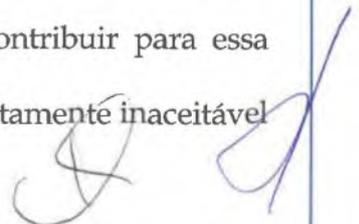
Estabelecimentos Escolares, através da Direção de Serviços da Região Norte, solicita ao município um parecer relativamente à rede escolar para o ano letivo seguinte, sendo que essa análise é feita com base nas condições existentes e na previsão do número de crianças e alunos. Acrescentou, que no caso concreto, para o próximo ano letivo, não foi apresentada proposta de alteração da rede escolar, o que significa que, com os recursos e infraestruturas existentes, foi considerado possível acolher todas as crianças e alunos previstos, embora, naturalmente, nem sempre seja possível garantir que todos fiquem na escola da primeira preferência, o que acontece em qualquer rede escolar com elevada procura. Disse ainda, que é importante compreender que a gestão das vagas é feita numa lógica de rede e que compete à direção do agrupamento de escolas, enquanto órgão de gestão, acompanhar estas situações, uma vez que nem o Presidente da Câmara nem o vereador responsável pela educação podem interferir na gestão pedagógica ou administrativa do agrupamento. Disse, ainda que o ato de matrícula é um ato administrativo, realizado pelos encarregados de educação na plataforma do Ministério da Educação, sendo a decisão final da responsabilidade do diretor do agrupamento, pelo que e caso se verifique, como já aconteceu noutros anos, que a procura excede significativamente a capacidade disponível, será equacionada a instalação temporária de contentores ou outras soluções transitórias, contudo, tal decisão será sempre articulada com a direção do agrupamento e fundamentada nas necessidades concretas. Por ultimo, e relativamente às obras previstas para a Escola do Cabedelo, informou que estas não têm como objetivo o aumento da capacidade de acolhimento, mas sim a melhoria das condições físicas e pedagógicas da escola uma vez que se trata de uma intervenção já identificada como prioritária pelo município, estando neste momento a ser concluídos os projetos de especialidade necessários, pois assim que esses projetos forem concluídos,

serão submetidos a aprovação em reunião de Câmara e, de seguida, será aberto o procedimento para adjudicação da obra, estando a ser assegurado o financiamento necessário, recorrendo aos fundos disponíveis no âmbito do PT 2030, tendo em conta as verbas limitadas disponíveis, pois este é um processo que exige trâmites administrativos e legais, mas que está a ser tratado com a maior prioridade possível, tal como outros investimentos escolares que já realizámos ou temos em curso, como os casos da Escola da Frei e da Escola Pedro Barbosa. Terminou, dizendo que o senhor Presidente poderá complementar esta informação, mas reforça que o Executivo está consciente da situação e a trabalhar ativamente para encontrar soluções, dentro das competências legais e administrativas que nos estão atribuídas. PEDRO REIS, disse que é a segunda vez que participa nas reuniões camarárias em pouco tempo, o que demonstra a sua preocupação enquanto cidadão ativo desta cidade. Agradeceu as palavras do Presidente da Câmara no início da sessão, porque demonstrou ter ido ao local e tentado perceber, no terreno, aquilo que está efetivamente em causa. Acrescentou, que após análise dos dois projetos relacionados com a intervenção na zona da Quinta do Meio, os representantes dos moradores continuam a entender que há situações que os deixam bastante preocupados, nomeadamente, quanto às acessibilidades, pois consideram que a via principal está a ser excessivamente sobrecarregada, não só para quem vive no loteamento da Quinta do Meio, mas para toda aquela zona. Disse, ainda que quer deixar claro que estão totalmente disponíveis para colaborar com a Câmara Municipal na procura de soluções que possam melhorar aquela realidade pois reconhecem que o processo já se encontra numa fase difícil de reverter, mas não deixam de manifestar preocupação com as consequências que estas decisões poderão ter no futuro para quem ali vive. Terminou, dizendo que sabe que existe um esforço por parte do executivo, mas que gostaria que fossem tidas em



consideração algumas medidas de mitigação, nomeadamente a melhoria das acessibilidades e a valorização do espaço urbano, evitando sobrecargas que prejudiquem a qualidade de vida dos residentes. LUÍS MOTA, morador do lugar da Cova, que disse que existe um sentimento de revolta entre os moradores da zona, sentimento esse que resulta da ausência de informação prévia e da surpresa ao verem máquinas a entrar no terreno sem qualquer aviso ou comunicação, tendo sugerido ao executivo municipal que, no futuro, quando forem realizadas obras ou intervenções urbanísticas que impactem diretamente os cidadãos, exista um esforço claro de comunicação e de aviso prévio aos moradores, uma vez que permitiria evitar situações como esta e promover uma relação de maior confiança entre a autarquia e os munícipes. Sugeriu, também que, na próxima revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), sejam criadas zonas específicas destinadas a este tipo de atividade comercial ou de serviços, evitando que empreendimentos de grande dimensão surjam em zonas predominantemente habitacionais, como aconteceu aqui. Por último, questionou diretamente o executivo se, para a zona da Avenida Mateus de Carvalhido, existe neste momento algum pedido de licenciamento para outro tipo de estabelecimento comercial ou atividade não habitacional, além do projeto em curso. CARLOS OLIVEIRA, aludiu ao quadro sinóptico apresentado, que, ao que parece, não corresponde ao manual de instruções pois o quadro tem 20 pontos, mas o manual apenas refere 14. Pelo que no ponto 18, onde existe problemas com acionamentos, seria importante corrigir esta incongruência uma vez que é um erro simples que poderia ser resolvido facilmente pelos serviços técnicos. Referiu, também os processos urbanísticos nº 500 e 501, dizendo que no ofício emitido pela IP (Infraestruturas de Portugal), há uma indicação clara de que, caso se confirme a tramitação processual, os prédios terão de ser considerados totalmente independentes e com acessos separados, contudo, essa

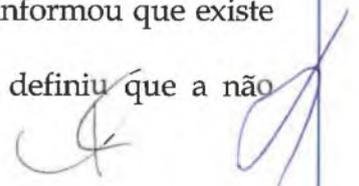
informação não foi devidamente refletida no ofício enviado pela Câmara Municipal, o que pode induzir em erro. Relativamente às taxas cobradas, agradeceu o ajuste feito ao valor inicialmente apresentado, contudo, mesmo após a redução de 17.000 euros, foi aplicada uma taxa adicional de 4.000 euros, que continua sem compreender, pois parece injusto que um investidor que cria postos de trabalho tenha de suportar taxas tão elevadas, enquanto outros, a poucos metros de distância, não são sujeitos a esses encargos, tendo solicitado que esta situação seja revista e que possa existir um critério uniforme para todos. MARISA CASTRO, moradora na zona da Quinta do Meio, disse que tal como muitos outros moradores, ficou profundamente surpreendida e preocupada ao ver máquinas a entrarem no terreno sem qualquer aviso ou informação prévia, tendo considerado que esta falta de comunicação foi desrespeitosa para com quem vive na zona e gerou uma situação de grande desconforto e desconfiança. Acrescentou, que ainda mais preocupante foi o facto de, após o senhor Presidente ter afirmado que iria tentar negociar a situação da bomba de gasolina, as máquinas terem começado a trabalhar quase imediatamente a seguir, e que para os moradores, esta coincidência foi difícil de entender e, sinceramente, gerou suspeitas. Terminou, dizendo que sabe que não pode imputar diretamente a responsabilidade pelos atos de outros ao senhor Presidente, mas não podem ignorar a forma como tudo decorreu, tendo reforçado a necessidade de maior transparência e comunicação com os munícipes nestas situações, para que não sejam novamente apanhados de surpresa com decisões que afetam diretamente as suas vidas. PIRES VIANA - Solicitou que fosse facultada a documentação relativa ao ponto 5 da ordem de trabalhos de hoje, uma vez que, o regulamento ainda está em fase de trabalho com as entidades competentes, e que tem interesse em acompanhar e contribuir para essa matéria. Seguidamente, aludiu a uma situação que considera absolutamente inaceitável



e revoltante, uma vez que foi alertado para um cenário degradante e triste, relacionado com uma grande quantidade de cães que se encontram claramente maltratados, desnutridos e vivendo em condições deploráveis, amontoados em espaços exíguos, como se de aves de capoeira se tratasse, rodeados das suas próprias fezes. Acrescentou que segundo informações que lhe foram transmitidas, estes animais não estão ali com a finalidade de serem adotados por pessoas que os queiram acolher como animais de companhia pois ao que parece, haverá outras intenções que em nada dignificam a condição destes animais. Disse, ainda que se deslocou ao local e teve a oportunidade de verificar que a situação de maus-tratos se confirma, pois não foi possível observar qualquer recipiente com água ou comida disponível para os cães, o que demonstra uma total negligência no cuidado com os mesmos, e que por uma questão de precaução e para não comprometer eventuais diligências, não indica, publicamente, a localização exata deste espaço, contudo irá comunicar essa informação aos serviços competentes da Câmara Municipal, para que possam atuar em conformidade. PRESIDENTE DA CÂMARA -

Em relação à situação da escola do Cabedelo, e em complemento da informação prestada pelo Vereador Vitorino, informou que o Município está a trabalhar na resolução estrutural das condições da escola, com um projeto em curso para a requalificação das instalações, contudo e relativamente à questão imediata das vagas no pré-escolar, disse que se trata de uma matéria que está a ser acompanhada pelo agrupamento de escolas, em articulação com os serviços municipais e a Direção de Serviços da Região Norte, uma vez que, e sempre que necessário, poderão ser avaliadas soluções transitórias, como já aconteceu no passado, mas essa decisão cabe ao órgão de gestão do agrupamento, e não ao executivo municipal. Quanto à intervenção na Quinta do Meio, sublinhou que percebe perfeitamente a preocupação dos moradores, acrescentando que se deslocou ao local

para avaliar a situação e recolher elementos para uma análise rigorosa. Disse ainda, que o processo, na forma como foi conduzido, não foi perfeito, nomeadamente ao nível da comunicação com os moradores, pelo que é legítimo que se tenham sentido surpreendidos, contudo, deixou claro que todas as operações urbanísticas em causa respeitam os trâmites legais e cumprem os requisitos do PDM, uma vez que do ponto de vista formal, não há qualquer ilegalidade nestes processos, sendo que o que existe são preocupações legítimas quanto aos impactos futuros, nomeadamente ao nível das acessibilidades, segurança e integração urbana, e essas preocupações são partilhadas pelo Executivo. Assim, e por essa razão, foram dadas orientações aos serviços para reavaliar os arranjos exteriores e as acessibilidades, procurando encontrar soluções de compromisso que permitam mitigar o impacto da intervenção, acrescentando, também que o Município está em contato com os promotores para melhorar o projeto e garantir que a intervenção seja compatível com a vivência dos moradores. Sobre a questão colocada pelo morador da Cova, Luís Mota, relativamente à existência de outros pedidos de licenciamento para aquela zona, informou que neste momento, não tem conhecimento de nenhum processo em curso que não seja de habitação, contudo e no futuro, o Município não pode impedir que outros investidores apresentem projetos, mas tudo será sempre sujeito aos instrumentos de planeamento em vigor e ao rigor técnico e legal dos serviços. Quanto à intervenção do Sr. Carlos Oliveira sobre as taxas e os processos urbanísticos informou que a vereador já teve oportunidade de esclarecer a situação, contudo, esclareceu, ainda, que solicitou aos serviços que reavaliem os procedimentos aplicados, para garantir que as taxas cobradas sejam justas e uniformes para todos os munícipes. Por último, e relativamente ao aviso prévio nas obras, informou que existe um enquadramento legal para essas situações, pois o legislador definiu que a não



colocação do aviso constitui uma contraordenação e que existem sanções previstas, pelo que será essa a via que será seguida, sem prejuízo de ser reforçado o compromisso com a transparência e comunicação com a população. Terminou, dizendo que, enquanto Presidente, assume o compromisso de continuar a dialogar com os munícipes, ouvindo as sugestões e preocupações apresentadas, e procurando soluções equilibradas, que conciliem o desenvolvimento da cidade com a qualidade de vida de quem vive em Viana do Castelo. **(34) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezanove horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

